

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

Processo nº 00196.007031/2025-16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026		Data de Abertura: 24/08/2026 às 09:00 h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/			
Objeto					
Contratação, via Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de meios de pagamento, incluindo transferência eletrônica de fundos, conciliação, captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de débito e crédito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO, REDESHOP, ALELO, HIPERCARD e AMERICAN EXPRESS nos recebíveis oriundos das anuidades e multas a serem pagas pelos profissionais de Enfermagem vinculados aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Enfermagem (Coren) Participantes, com fornecimento de terminais fixos de captura de transações, com plataforma informatizada que disponibilize sistema de API para que seja integrada ao Sistema SIGEN e demais sistemas individualizados dos Conselhos Regionais que não utilizam o SIGEN ou a quaisquer outros que venham a substituí-los, para conciliação de recebimentos, geração de links, PIX e transações, além de solução e-commerce com total segurança criptográfica.					
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA					
Item 1 = 1,05%; Item 2 = 1,91%; Item 3 = 2,41%; Item 4 = 2,57%; Total = 7,94%					
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Garantia de Proposta	Garantia Contratual	Forma de Adjudicação
Sim	Não	Termo de Contrato	Não	Sim	Global

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA) *	
Requisitos Básicos: - Sicafe ou documentos equivalentes; - Habilitação Jurídica; - Regularidade Fiscal e Trabalhista; - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; - Qualificação Econômico-Financeira; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; - Certidão do Cadastro Nacional e Empresas Punidas – CNEP;	Requisitos Específicos: - Qualificação Técnica (Item 10.6 do Termo de Referência); - Declarações exigidas no Edital e/ou Termo de Referência; e - Outros documentos, sendo necessária a leitura integral do Edital.

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Amostra/Demonst./Prova de Conceito/Indicação do local do evento?	Decreto nº 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações			
Até 19/08/2026 para o endereço licitacoes@cofen.gov.br			

Observações Gerais:
- A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1%, nos termos da condição do item 8 do Edital. O licitante que não cumprir as exigências estabelecidas no Edital está sujeito às penalidades descritas no item 15 do Edital.

 Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Cofen pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389320". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <http://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes>.

SUMÁRIO

1. [DO OBJETO](#)
2. [DO REGISTRO DE PREÇOS](#)
3. [DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
4. [DO ORÇAMENTO ESTIMADO](#)
5. [DA GARANTIA DE PROPOSTA](#)
6. [DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
7. [DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
8. [DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
9. [DA FASE DE JULGAMENTO](#)
10. [DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
11. [DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
12. [DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)
13. [DO TERMO DE CONTRATO](#)
14. [DOS RECURSOS](#)
15. [DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
16. [DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
17. [DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026
Conselho Federal de Enfermagem - Cofen
Processo Administrativo nº 00196.007031/2025-16

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Federal de Enfermagem – cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sediada no EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70254-400, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação, via Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de meios de pagamento, incluindo transferência eletrônica de fundos, conciliação, captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de débito e crédito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO, REDESHOP, ALELO, HIPERCARD e AMERICAN EXPRESS nos recebíveis oriundos das anuidades e multas a serem pagas pelos profissionais de Enfermagem vinculados aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Enfermagem (Coren) Participantes, com fornecimento de terminais fixos de captura de transações, com plataforma informatizada que disponibilize sistema de API para que seja integrada ao Sistema SIGEN e demais sistemas individualizados dos Conselhos Regionais que não utilizam o SIGEN ou a quaisquer outros que venham a substituí-los, para conciliação de recebimentos, geração de links, PIX e transações, além de solução e-commerce com total segurança criptográfica, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 4 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. **Deverá o licitante preencher o Modelo de Proposta de Preço (Anexo A do Termo de Referência) e apresentá-lo acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.**
- 1.4. A estimativa de faturamento e dos valores a serem pagos em cada Conselho Regional de Enfermagem está definida no Anexo C do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital.
 - 1.4.1. **Não será aceito percentual superior ao previsto na tabela do item 1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).**
 - 1.4.2. Os serviços deverão ser realizados conforme o Termo de Referência, que contém a descrição detalhada.
- 1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.7.10. pessoa física, empresário individual e MEI, conforme subitem 9.3.7 do Termo de Referência;
 - 3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 5.1. Nesta licitação, não será exigida a apresentação de garantia de proposta.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 6.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6. A falsidade da declaração de que trata o item 6.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o maior percentual de desconto, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.11. O percentual de desconto máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.11.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Desconto sobre o valor total do grupo e/ou item.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 7.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 7.8. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o preço máximo previsto no Termo de Referência.
- 7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total e/ou valor unitário do item.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.11. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, quando for o caso.
- 8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
- 8.18.1.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 8.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localiza;
- 8.18.2.2. empresas brasileiras;
- 8.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

- 8.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, apresente a proposta de preço adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, devidamente acompanhada, se for o caso, de documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat, antes de findo o prazo.
- 8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 9.1.4. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- 9.1.5. Certidão de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>);
- 9.1.6. As certidões dos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 poderão ser consultadas no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 9.2.1. A consulta quanto às sanções também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.4.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 9.4.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.5. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 9.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.10. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.10. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 10.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 10.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 10.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 10.13. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

- 10.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em 2 (duas) horas, para:
- 10.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 10.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 10.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
 - 10.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 10.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 10.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.12.1.
- 10.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.3.1. A assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços pelo adjudicatário dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen/Coren.
 - 11.3.2. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen/Coren, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/>.
 - 11.3.2.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.
- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar eletronicamente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2.1. A assinatura eletrônica do Termo de Contrato pelo adjudicatário dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen/Coren.
 - 13.2.2. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen/Coren, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Termo de Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/>.
 - 13.2.2.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.
- 13.3. O prazo dos item 13.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 13.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 13.5.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.cofen.gov.br> – Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen. O acesso aos autos do processo somente será autorizado mediante solicitação no endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5. apresentar proposta, amostra, prova de conceito ou local de execução do serviço em desacordo com as especificações do Edital;
- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.6. fraudar a licitação;
- 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. advertência;
- 15.2.2. multa;
- 15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.15.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de e-mail informado na proposta comercial, bem como o cadastrado pela empresa no Sicaf.
- 15.15.2. O licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Cofen (licitacoes@cofen.gov.br), não podendo alegar o desconhecimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br*.
- 16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no *link* a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/>.
- 17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

- 1.2. A licitação será realizada pelo preço global, em grupo único, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens.
- 1.3. Será vencedora aquela que apresentar menor taxa total (soma das taxas para os itens 1 a 4).
 - 1.3.1. As taxas máximas admitidas para cada um dos itens são aquelas definidas na tabela do item 1.1.
 - 1.3.2. O valor que for reduzido na taxa máxima admitida de um item deve ser o mesmo para os demais itens.
 - 1.3.2.1. A título exemplificativo e ilustrativo, caso um licitante indique uma taxa de 1% ao item 1, terá sido aplicada uma redução de 0,05% em relação à taxa máxima admitida para esse item. Logo, os demais itens (2 a 4) também deverão contar com redução de 0,05% em relação à taxa máxima admitida para o respectivo item e o licitante deverá, portanto, indicar necessariamente as seguintes taxas: item 2 taxa de 1,86%, item 3 taxa de 2,36% e item 4 taxa de 2,52% e o valor total igual a 7,74% (1% + 1,86% + 2,36% + 2,52% = 7,74%).
- 1.4. São participantes desta licitação, além do Cofen, os 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Enfermagem, a saber: COREN-AC, COREN-AL, COREN-AP, COREN-AM, COREN-BA, COREN-CE, COREN-DF, COREN-ES, COREN-GO, COREN-MA, COREN-MG, COREN-MS, COREN-MT, COREN-PA, COREN-PB, COREN-PE, COREN-PI, COREN-PR, COREN-RJ, COREN-RN, COREN-RO, COREN-RR, COREN-RS, COREN-SC, COREN-SE, COREN-SP e COREN-TO.
- 1.5. As demandas específicas de cada Conselho participante estarão descritas neste Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços.
- 1.6. Por ser uma ata de registro de preço refere-se a uma expectativa de contratação, sendo critério de cada Conselho Regional de Enfermagem optar por contratar o serviço ou não.
- 1.7. A Contratada fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de cartão de débito e crédito à vista, crédito parcelado, gateway e PIX que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentual acordado entre as partes.
 - 1.7.1. A taxa de inscrição deverá ser isenta;
 - 1.7.2. Não haverá pagamento de locação das máquinas de cartão de crédito/débito/PIX;
- 1.8. Deverão ser fornecidos inicialmente **448 (quatrocentos e quarenta e oito)** terminais de pagamento do tipo POS TEF SMART (equipamento interligado ao sistema e sem fio) e **175 (centro e setenta e cinco)** terminais de pagamento do tipo PIN PAD - TEF (equipamento com fio), sem nenhum custo à Contratante, em regime de comodato, conforme planilha constante no **Anexo B**, podendo a quantidade ser aumentada de acordo com a necessidade da Administração, sem taxa de instalação, licenciamento, locação ou qualquer outro custo.
- 1.9. Os terminais de pagamento deverão ser fornecidos acompanhando todos os acessórios e recursos necessários à sua utilização, tais como, cabos, bobinas, SIM CARD 3G/4G/5G habilitados e funcionais, etc., cabendo à Contratada também, durante toda a execução contratual, promover a reposição de insumos, motivadas por solicitação da Contratante, tais como bobinas para os terminais do tipo POS TEF SMART (equipamento interligado ao sistema e sem fio).
- 1.10. As máquinas móveis deverão serem fornecidas com cartão SIM CARD ou eSIM, para conexão via internet, com sinal de celular (GPRS), 3G, 4G, 5G, ou com outra tecnologia mais moderna.
- 1.11. As **modalidades da solução** a serem entregues devem ser: solução presencial (POS TEF SMART), solução on-line (checkout) e solução de pagamento via PIX.
- 1.12. Os locais de instalação estão especificados na tabela constante no **ANEXO B** deste Termo de Referência, de acordo com cada Regional.

- 1.13. As maquinetas sem fio a serem fornecidas deverão se integrar ao sistema da Contratante em tempo real, ou seja, POS TEF SMART e não POS.
- 1.14. Além disso, a conciliação bancária das máquinas POS TEF SMART deverá ser automática e não manual.
- 1.15. **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**
- 1.15.1. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definido pela Equipe de Planejamento da Contratação no Documento Técnico.
- 1.16. **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**
- 1.16.1. Conforme justificativa da Equipe de Planejamento da Contratação, os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista serem serviços essenciais para garantir a continuidade da arrecadação, pois é uma necessidade primária e urgente restabelecer um canal de pagamento eletrônico robusto e confiável (cartões de crédito/débito, PIX) para evitar a interrupção do fluxo de receitas, especialmente diante da descontinuidade de serviços anteriores. Além disso, é contínuo por ser um serviço que envolve créditos anuais e até parcelados e sua interrupção faria o sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem não arrecadarem de forma efetiva as suas receitas. Assim, a vigência plurianual é de sobremaneira mais vantajosa por ser uma solução robusta que diminui o risco de inadimplência, garantindo a continuidade da arrecadação, oferece conveniência e modernidade aos profissionais, e aumenta a eficiência operacional e financeira do Sistema Cofen/Corens, mitigando riscos financeiros e reputacionais.
- 1.17. **Prazo de vigência**
- 1.17.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme dispõe o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.
- 1.17.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da ata de registro de preços será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, prorrogável, respeitando a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 1.17.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e do Documento Técnico COFEN/DTIC/DMT/SCSTIC, dos quais foram extraídas as justificativas abaixo.
- 2.2. O Sistema Cofen/Corens, para cumprir sua missão institucional e garantir sua sustentabilidade financeira, depende de processos de arrecadação eficientes e alinhados às expectativas dos mais de 3 milhões de profissionais de enfermagem. Atualmente, a dependência excessiva de meios de pagamento tradicionais, como o boleto bancário, gera ineficiências operacionais (maior tempo de compensação, complexidade na conciliação) e limita a conveniência oferecida aos profissionais.
- 2.3. A situação se agrava criando uma descontinuidade ou inadequação dos serviços de pagamento por cartão em diversos Conselhos Regionais, criando uma lacuna crítica que impacta negativamente a arrecadação e a experiência do usuário. A ausência de canais de pagamento modernos e seguros (cartões de crédito/débito, PIX, pagamentos online) não é apenas uma inconveniência, mas um risco operacional e financeiro que pode levar ao aumento da inadimplência e a uma percepção negativa da capacidade administrativa do Sistema.
- 2.4. A presente contratação de serviços de solução de pagamento por meio eletrônico é fundamental para garantir a eficiência, a modernidade e a segurança dos processos de arrecadação dos Conselhos Regionais de Enfermagem (Corens), bem como para oferecer conveniência e acessibilidade aos profissionais de enfermagem no cumprimento de suas obrigações financeiras.
- 2.5. A interrupção de serviços anteriores ou a ausência de meios de pagamento eletrônicos adequados em alguns Regionais representa um risco operacional e financeiro significativo, dificultando o recebimento de anuidades, taxas e emolumentos. A dependência exclusiva de métodos tradicionais, como o boleto bancário, gera maior tempo de compensação, menor flexibilidade para o profissional e maior esforço administrativo para a conciliação.
- 2.6. Nesse contexto, a contratação de uma solução completa, justifica-se pelas seguintes necessidades prementes:
- 2.6.1. **Restabelecimento e Ampliação dos Canais de Pagamento:** É essencial restabelecer o recebimento via cartões de crédito e débito (tanto presencialmente via terminais POS/PIN Pad, quanto online via gateway/link de pagamento) e incorporar o PIX, que se tornou um meio de pagamento indispensável e de baixo custo. Oferecer múltiplos canais atende às diferentes preferências e necessidades dos profissionais, facilitando o pagamento.
- 2.6.2. **Modernização e Conveniência:** Disponibilizar pagamentos online (gateway) e PIX representa uma modernização crucial, permitindo que os profissionais realizem pagamentos de forma remota, a qualquer hora e lugar, sem a necessidade de deslocamento físico ao Cofen.
- 2.6.3. **Eficiência Operacional e Financeira:** A solução deve incluir funcionalidades de baixa automática e conciliação, integrando-se aos sistemas financeiros dos Corens. Isso reduz drasticamente o trabalho manual de conferência, minimiza erros, acelera o reconhecimento das receitas e melhora a gestão do fluxo de caixa.
- 2.6.4. **Segurança e Mitigação de Riscos:** A inclusão de um serviço antifraude é vital para as transações online, protegendo tanto o profissional quanto o Conselho contra transações fraudulentas. Além disso, a contratação de um fornecedor de mercado com reputação sólida e certificações de segurança (como PCI-DSS) mitiga os riscos associados a parceiros inadequados.
- 2.6.5. **Padronização e Eficiência Administrativa via ARP:** A realização desta contratação por meio de Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada pelo Cofen é a estratégia mais eficiente. Ela garante que todos os Corens tenham acesso a uma solução padronizada, com taxas potencialmente mais vantajosas (ganho de escala) e elimina a necessidade de cada Regional conduzir seu próprio, e complexo, processo licitatório.
- 2.7. Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade urgente de restabelecer e modernizar os meios de pagamento do Sistema Cofen/Corens, garantindo a sustentabilidade financeira das autarquias, oferecendo serviços de qualidade aos profissionais e otimizando a gestão administrativa por meio de uma solução completa, segura e padronizada. Também, mantém uma padronização no Sigen que hoje possui cerca de 6 operadoras distintas causando retrabalho de desenvolvimento, de novos ajustes e de novas funcionalidades em cada uma delas, o que acaba em atrasar outras demandas que são mais urgentes e que se fossem direcionadas para um único fornecedor, não aconteceria de tal forma.
- 2.8. A necessidade, portanto, transcende a simples reposição de terminais. Trata-se da urgente implementação de uma solução de pagamento eletrônico robusta, segura e abrangente, que contemple, no mínimo, sem pagamento adicionais, além das percentuais definidas na licitação para o MDR:
- 2.8.1. Recebimento presencial via cartões de crédito e débito (terminais POS/PIN Pad);
- 2.8.2. Recebimento via PIX;
- 2.8.3. Recebimento online (via gateway ou link de pagamento) para anuidades e taxas.
- 2.9. Adicionalmente, para garantir a eficiência da gestão, a solução deve idealmente oferecer:
- 2.9.1. Serviços de conciliação que simplifiquem o trabalho financeiro dos Corens;
- 2.9.2. Mecanismos antifraude robustos para as transações online.
- 2.10. A contratação por meio de Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Cofen é a estratégia mais adequada para garantir a padronização, a economia de escala, e a eficiência administrativa na disponibilização desta solução para todos os Conselhos Regionais interessados.
- 2.11. Esta contratação é, portanto, indispensável para a normalidade operacional, modernizar a arrecadação, oferecer conveniência aos profissionais e mitigar riscos financeiros e reputacionais para o Sistema Cofen/Corens.
- 2.12. **Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços**
- 2.12.1. A presente contratação será realizada por meio Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) como Órgão Gerenciador, para atender às necessidades do próprio Cofen e às contratações futuras dos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Enfermagem (Corens). A demanda estimada abrange tanto o volume de transações a serem processadas quanto os componentes de serviço e hardware necessários.
- 2.12.2. Demanda Principal: Volume de Transações (Serviço)
- I - **Objeto principal:** Prestação de serviço continuado de captura, processamento e liquidação de pagamentos eletrônicos (cartões Objeto Principal: de débito, crédito à vista, crédito parcelado, online via gateway/link, PIX), incluindo conciliação, antifraude e portal de gestão.
- II - **Unidade de medida:** A remuneração será por taxas percentuais (MDR) aplicadas sobre o valor das transações efetivamente processadas.
- III - **Estimativa de volume anual (base para licitação):** Estima-se um volume total de transações processadas (cartão) de R\$ 179.017.226,94 por ano, para todo o Sistema Cofen/Corens (**ANEXO C**). Este valor servirá de base para a análise da vantajosidade das taxas ofertadas.
- 2.12.3. Demanda por componente de Hardware (Terminais - Comodato): Como parte integrante do serviço e sem custo de locação (regime de comodato), a CONTRATADA deverá fornecer os terminais físicos para captura presencial.
- I - Unidade de medida: Unidade de terminal (POS ou PIN Pad).
- II - Estimativa para o Órgão Gerenciador: nenhum terminal POS.
- III - Estimativa Inicial para contratação dos Corens: 448 terminais POS TEF SMART 175 terminais PIN PAD TEF.
- IV - Justificativa: A quantidade inicial estimada visa garantir a cobertura das necessidades presenciais de todos os Regionais, permitindo flexibilidade na contratação.
- 2.12.4. Demanda por Serviços Acessórios (Incluídos no Serviço Principal): A taxa MDR deverá remunerar integralmente, além do processamento da transação, os seguintes serviços acessórios, sem cobranças adicionais:
- I - Geração de Pagamento Eletrônico com SPLIT;
- II - Serviço de Cofre;
- III - Serviço de Anti-Fraude para e-commerce;
- IV - Recebimento online (via gateway ou link de pagamento) para anuidades e taxas;
- V - Disponibilização e manutenção da funcionalidade de recebimento via PIX.
- VI - Acesso ao Portal de Gestão de transações e relatórios.
- VII - Suporte técnico para a solução.
- VIII - Fornecimento de insumos para os terminais.
- 2.13. **Levantamento de mercado e justificativa do tipo de solução a contratar**
- 2.13.1. Para atender à necessidade de restabelecer e modernizar os meios de pagamento eletrônico no Sistema COFEN/CORENS, foi realizado um levantamento das principais categorias de soluções disponíveis no mercado brasileiro, cujas características, vantagens e desvantagens foram analisadas, considerando a perspectiva de uma contratação via Ata de Registro de Preços (ARP) de âmbito nacional.
- 2.13.2. Entre as soluções disponíveis, foram analisadas: a contratação direta com grandes adquirentes (contratação de empresas adquirentes tradicionais e de grande porte (ex: Cielo, Rede, Getnet, etc.), que oferecem um portfólio completo de serviços de captura presencial (POS/PIN Pad), processamento online (gateway) e recebimento via PIX, geralmente com taxas (MDR) competitivas negociadas com base no volume); a contratação via subadquirentes ou fintechs (contratação de empresas intermediárias ou fintechs (ex: PagSeguro, Stone, Mercado Pago, etc.) que utilizam a infraestrutura das grandes adquirentes, mas oferecem modelos de negócio, taxas e processos de credenciamento diferenciados, muitas vezes mais simples e focados em PMEs ou nichos específicos); o foco exclusivo em gateway de pagamento (online- contratação de uma empresa

especializada apenas em processar pagamentos online (via portal/link), sem o fornecimento de terminais físicos (POS). O recebimento presencial continuaria dependente de outras soluções ou métodos) e a manutenção do status quo (manter o boleto bancário como principal ou único meio de pagamento eletrônico, sem a reintrodução do pagamento por cartão).

2.13.3. As soluções levantadas acima foram comparadas com base em critérios técnicos, operacionais, financeiros, de risco e de aderência a padrões da Administração Pública. A análise comparativa demonstra que as Soluções 3 (Foco em Gateway) e 4 (Status Quo - Boleto) são inadequadas por não atenderem ao requisito essencial de recebimento presencial via cartão. A Solução 4, adicionalmente, é ineficiente e não atende às expectativas de modernidade e conveniência. Ademais, a aquisição de equipamentos (Terminais POS/PIN Pad) também é uma alternativa e deve ser descartada, sendo considerada inviável por sua inviabilidade econômica (CAPEX vs OPEX), pois exige alto investimento inicial para adquirir ativos que depreciam rapidamente e cuja necessidade pode variar, sendo o modelo de serviço (OPEX), com comodato, economicamente mais vantajoso; pelo risco operacional e custo de gestão, em que transferiria para os CORENs a responsabilidade pela manutenção, atualização, segurança (PCI) e conformidade dos equipamentos, exigindo expertise técnica e administrativa que não é o foco da Autarquia e, por fim, a obsolescência tecnológica, pois o ciclo de vida dos terminais de pagamento é curto, exigindo novas aquisições periodicamente.

2.13.4. Portanto, a escolha da solução a ser contratada deverá recair entre as **Soluções 1 (Grandes Adquirentes)** e **2 (Subadquirentes/Fintechs)**, que são as únicas capazes de prover o escopo completo de serviços (POS, Online, PIX). A seleção final dependerá da análise das propostas a serem apresentadas na licitação, que deverão ser avaliadas quanto à competitividade das taxas (MDR), robustez da infraestrutura, capacidade de atendimento nacional via ARP, funcionalidades adicionais (conciliação, antifraude) e, fundamentalmente, quanto à segurança, conformidade e risco reputacional do licitante.

2.14. Análise comparativa de custos (TCO)

2.14.1. A análise de custos para a contratação da solução de pagamento eletrônico deve considerar não apenas as taxas diretas sobre as transações (MDR), mas o Custo Total de Propriedade (TCO), que engloba custos indiretos, eficiência operacional e, crucialmente, os custos associados a riscos financeiros e reputacionais. A comparação foca nas duas categorias de soluções viáveis: Grandes Adquirentes e Subadquirentes/Fintechs.

I - Custos Diretos (MDR)

- Grandes Adquirentes: Tendem a oferecer taxas MDR potencialmente mais competitivas, especialmente em negociações baseadas de uma Ata de Registro de Preços (ARP) nacional. No entanto, podem existir custos associados a funcionalidades adicionais ou exigências de faturamento mínimo.
- Subadquirentes/Fintechs: As taxas MDR podem ser ligeiramente superiores devido à intermediação, mas o modelo comercial pode ser mais simples, com menos taxas "ocultas".
- Análise TCO:** A vantajosidade dependerá diretamente das taxas ofertadas na licitação versus o volume transacional projetado para o Sistema COFEN/CORENs. A ARP é a estratégia ideal para maximizar o poder de negociação e obter as menores taxas possíveis.

II - Custos Indiretos (Operacionais e de Gestão)

- Integração e Conciliação: O custo (em esforço técnico interno ou serviço contratado) para integrar a solução aos sistemas financeiros dos CORENs (para baixa automática/conciliação) é um fator TCO relevante. Soluções que oferecem mecanismos de integração mais simples ou relatórios de conciliação mais eficazes podem reduzir significativamente este custo indireto.
- Suporte e Gestão: A qualidade e a agilidade do suporte técnico impactam o TCO. Um suporte ineficiente pode gerar custos operacionais (tempo da equipe interna resolvendo problemas). Soluções com portais de gestão mais amigáveis também reduzem o custo de administração.
- Terminais (Comodato): Embora os terminais devam ser em comodato, é preciso verificar se há exigências de faturamento mínimo por máquina, o que poderia gerar custos caso um terminal em um COREN menor tenha baixo uso.

III - Custos de Risco (Financeiro e Reputacional)

- Segurança e Fraude: O custo de eventuais fraudes (especialmente online) deve ser considerado. Soluções com mecanismos antifraude mais robustos podem ter um TCO menor, mesmo que a taxa MDR seja ligeiramente maior.
- O custo associado a um fornecedor que apresente problemas de conformidade regulatória ou reputacional (como no caso anterior) é altíssimo. Priorizar fornecedores com sólida reputação, saúde financeira comprovada e rigorosos processos de compliance é essencial para um TCO real mais baixo, mesmo que as taxas nominais não sejam as menores. Este é um fator crítico na análise.

2.14.2. **Conclusão da Análise TCO:** A análise de TCO indica que a escolha da solução mais vantajosa não pode se basear unicamente nas taxas MDR. É fundamental ponderar os custos indiretos (integração, suporte) e, principalmente, os custos de risco. A licitação via Pregão Eletrônico para Registro de Preços permitirá comparar as propostas de forma abrangente, selecionando o fornecedor que oferecer a melhor combinação de taxas competitivas, funcionalidades que reduzam o esforço operacional (conciliação), segurança robusta (PCI DSS, antifraude) e, acima de tudo, confiabilidade e baixo risco reputacional. A solução que emergir desse processo competitivo representará o menor TCO e a maior vantajosidade para o Sistema COFEN/CORENs. Dessa forma, a licitação permitirá tanto a participação de grandes adquirentes (solução 1) quanto das Subadquirentes/Fintechs (solução 2). A solução mais vantajosa economicamente será a contratada.

2.15. Justificativa técnica da escolha da solução

2.15.1. A contratação de uma solução completa de pagamento por meio eletrônico, fornecida por empresa especializada (seja grande solução completa de pagamento por meio eletrônico adquirente ou subadquirente/fintech qualificado), na modalidade de serviço gerenciado e via Ata de Registro de Preços, se apresenta como a abordagem tecnicamente mais segura, robusta e adequada para atender às necessidades críticas do Sistema COFEN/CORENs. A escolha por este modelo se fundamenta na análise da maturidade do mercado de pagamentos brasileiro e na necessidade imperativa de mitigar riscos técnicos, operacionais e de segurança, que são inaceitáveis em serviços que envolvem transações financeiras e dados sensíveis. A análise técnica comparativa detalhada no Estudo Técnico Preliminar demonstrou a superioridade deste modelo sobre alternativas fragmentadas ou inadequadas.

2.15.2. Aderência a Padrões Técnicos e de Segurança Mandatório

2.15.2.1. O principal fundamento técnico para a escolha é a segurança. O mercado de pagamentos é altamente regulado e exige conformidade segurança com padrões rigorosos. Soluções completas, oferecidas por players estabelecidos (Soluções 1 e 2), são projetadas para atender nativamente a esses requisitos:

- Conformidade PCI-DSS:** A adesão ao Payment Card Industry Data Security Standard é um requisito técnico não negociável. Empresas especializadas possuem certificação PCI-DSS, garantindo que toda a cadeia de processamento (captura, transmissão, armazenamento) siga as melhores práticas globais de segurança para dados de cartão. Tentar replicar esse nível de segurança em soluções internas ou menos robustas seria tecnicamente inviável e de altíssimo risco.
- Conformidade regulatória (BACEN/SPB):** Fornecedores do setor já operam sob as normas do Banco Central e do Sistema de Conformidade Regulatória (BACEN/SPB): Pagamentos Brasileiro, garantindo a conformidade técnica e legal das transações.

2.15.2.2. **Superioridade Técnica da Solução Integrada** - A escolha por uma solução que integre múltiplos canais (POS, Online/Gateway, PIX) sob uma única plataforma e fornecedor se justifica tecnicamente pelos seguintes pontos:

- Consistência e confiabilidade:** Uma plataforma única garante que as regras de negócio, taxas e processos de liquidação sejam aplicados de forma consistente em todos os canais, reduzindo erros e simplificando a gestão.
- Eficiência na conciliação:** Soluções integradas oferecem ferramentas de conciliação (portal de gestão, relatórios padronizados) Eficiência na Conciliação: que consolidam as informações de todos os canais, o que seria tecnicamente complexo e propenso a erros em um cenário com múltiplos fornecedores (um para POS, outro para Gateway, etc.). A possibilidade de integração via API para baixa automática, embora complexa em escala nacional, é uma capacidade técnica desejável que só pode ser explorada com uma plataforma unificada. (**Análise crítica:** A viabilidade desta integração deve ser cuidadosamente avaliada na fase de licitação/contratação).
- Robustez antifraude:** A integração do serviço antifraude ao gateway de pagamento online é tecnicamente superior a soluções antifraude genéricas ou inexistentes, oferecendo proteção especializada para o e-commerce.

2.15.2.3. **Mitigação de Riscos Técnicos e Operacionais** - Contratar um serviço gerenciado transfere a responsabilidade pela complexidade tecnológica para a Contratada:

- Gestão da infraestrutura:** A responsabilidade pela disponibilidade, segurança e atualização da infraestrutura tecnológica (servidores, links, segurança de rede) é do fornecedor, eliminando a necessidade de investimento e gestão por parte do COFEN /CORENs.
- Manutenção e atualização:** O fornecedor é responsável por manter os terminais POS/PIN Pad atualizados e funcionais(incluindo reposição de insumos como bobinas) e por atualizar a plataforma online e de PIX conforme as evoluções do mercado e da regulamentação.

2.15.3. Em suma, a justificativa técnica para a escolha reside na superioridade do modelo de serviço completo e gerenciado, fornecido por um player especializado e em conformidade com os rigorosos padrões da indústria de pagamentos. Esta é a única abordagem que oferece o nível de segurança, confiabilidade, integração e eficiência técnica que a gestão da arrecadação do Sistema COFEN/CORENs exige.

2.16. Justificativa econômica da escolha da solução

2.16.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a viabilidade e a vantajosidade econômica da contratação de uma solução completa de pagamento por meio eletrônico, fornecida por empresa especializada e contratada via Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada pelo COFEN. A análise comparativa entre as alternativas disponíveis detalhada no item 2.12), incluindo a manutenção do status quo (boleto), aquisição de equipamentos ou soluções fragmentadas, evidenciou que a contratação de um serviço completo, nos moldes das Soluções 1 (Grandes Adquirentes) ou 2 (Subadquirentes/Fintechs qualificadas), **apresenta a melhor relação custo/benefício** para o Sistema Cofen/Correns.

2.16.2. O modelo de contratação baseado em remuneração por taxas percentuais (MDR) sobre as transações, com o terminais POS em regime de comodato, proporciona vantagens econômicas significativas, a exemplo de:

- Eliminação de Investimento Inicial (CAPEX):** Evita o alto custo de aquisição de centenas de terminais de pagamento, que são ativos com rápida depreciação e ciclo de vida curto. O modelo de comodato transforma um potencial custo de capital em custo operacional (OPEX) variável.
- Previsibilidade Orçamentária Relativa:** Embora o custo total dependa do volume transacionado, as taxas MDR fixadas na ARP oferecem uma base de custo clara por transação, facilitando o planejamento. O custo está diretamente atrelado à receita gerada.
- Inclusão de Serviços Essenciais:** O modelo pressupõe que as taxas MDR remunerem não apenas o processamento, mas também serviços agregados como o portal de gestão e suporte técnico, representando uma solução de custo consolidado.

2.16.3. A análise do Custo Total de Propriedade (TCO) para este tipo de serviço deve ponderar, além das taxas MDR, os custos indiretos e de risco:

- eficiência operacional:** Soluções que oferecem ferramentas eficazes de conciliação (sejam relatórios detalhados ou integração para baixa automática) reduzem significativamente o custo operacional interno dos CORENs com trabalho manual, minimizando erros e otimizando o tempo da equipe financeira. Este ganho de eficiência tem um valor econômico relevante.
- Mitigação de riscos financeiros e reputacionais:** A escolha de um fornecedor robusto, com fortes mecanismos de segurança (PCI-DSS) e antifraude, reduz o risco de perdas financeiras diretas (chargebacks, fraudes). Mais importante ainda, a contratação de um parceiro idôneo e confiável mitiga o susto imensurável de danos à imagem institucional, como ocorrido anteriormente. A economicidade, neste caso, está intrinsecamente ligada à segurança e à confiabilidade. (**Análise crítica:** A licitação não deve na menor taxa MDR, mas balanceá-la com a robustez da segurança e a reputação do fornecedor, pois o "barato" pode sair caro em termos de risco).

2.16.4. Adicionalmente, a estratégia de contratação via ARP gerenciada pelo Cofen potencializa a vantajosidade econômica ao permitir a negociação de taxas MDR mais competitivas com base no volume consolidado de todo o Sistema, benefício que dificilmente seria alcançado por contratações individuais dos Corens.

2.16.5. Dessa forma, a escolha pela contratação de um serviço completo de pagamento eletrônico via ARP encontra-se plenamente justificada sob a ótica da economicidade, da eficiência administrativa e da sustentabilidade da contratação, em consonância com os princípios da Administração Pública estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.17. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

2.17.1. A contratação da solução completa de pagamento por meio eletrônico, via Ata de Registro de Preços (ARP), alinha-se aos princípios da eficiência, modernidade, segurança e economicidade na gestão pública. A iniciativa promove a padronização de um serviço essencial para o Sistema Cofen/Correns, garantindo a qualidade na arrecadação e a conveniência para os profissionais de enfermagem.

2.17.2. A implementação desta solução trará uma série de benefícios diretos e indiretos, impactando positivamente a gestão financeira, a operação administrativa e o relacionamento com os profissionais:

Eficiência Financeira e Operacional

2.17.2.1. Otimização da arrecadação: Restabelecimento e ampliação dos canais de recebimento (Cartões Presencial/Online, PIX), facilitando o pagamento das anuidades e taxas, o que tende a reduzir a inadimplência acelerar o fluxo de caixa dos Corens.

2.17.2.2. Redução de custos operacionais: A eliminação ou redução da dependência de boletos bancários diminui os custos com tarifas de emissão. O fornecimento dos terminais em comodato elimina custos de aquisição e manutenção de hardware.

2.17.2.3. Simplificação da conciliação: A disponibilização de um portal de gestão unificado e de relatórios padronizados facilita a conciliação financeira. (Análise Crítica: O benefício máximo aqui depende da viabilidade da integração para baixa automática com os sistemas dos Corens. Sem integração, o ganho de eficiência será parcial, mas ainda assim superior ao processo totalmente manual).

2.17.2.4. Eficiência administrativa (via ARP): A contratação centralizada pelo COFEN elimina a necessidade de 27 processos licitatórios individuais, gerando uma economia significativa de tempo e recursos administrativos para os Corens.

Conveniência e Acessibilidade para o Profissional

2.17.2.5. Múltiplos canais de pagamento: Oferta de diversas opções (Débito, Crédito à vista, Crédito Parcelado, PIX, Online), atendendo às diferentes preferências e necessidades dos profissionais.

2.17.2.6. Pagamento remoto (Online): A inclusão de gateway ou link de pagamento permite que os profissionais quitem suas obrigações de forma remota, a qualquer hora, sem necessidade de deslocamento, aumentando a acessibilidade ao serviço.

2.17.2.7. Agilidade na transação: Pagamentos via cartão e PIX têm confirmação quase instantânea, proporcionando uma experiência mais fluida para o profissional em comparação com a compensação de boletos.

Segurança e Mitigação de Riscos

2.17.2.8. Segurança reforçada: A contratação de fornecedor aderente ao PCI-DSS e com serviço antifraude garante um ambiente seguro para as transações, protegendo os dados dos profissionais e os recursos dos Corens.

2.17.2.9. Mitigação de Riscos reputacionais: A seleção de um parceiro de mercado idôneo e confiável via processo licitatório mitiga os riscos associados a fornecedores inadequados, protegendo a imagem institucional do Sistema.

Padronização e Fortalecimento Institucional

2.17.2.10. Padronização nacional: A ARP garante que a solução e as condições (taxas, serviços) sejam as mesmas para todos os Corens, promovendo isonomia e uma imagem coesa do Sistema.

2.17.2.11. Ganho de escala: O volume consolidado de transações do Sistema COFEN/CORENS permite negociar taxas MDR potencialmente mais vantajosas.

2.17.2.12. Modernização da imagem: Oferecer meios de pagamento eletrônico completos e modernos posiciona o Sistema como uma instituição eficiente e alinhada às melhores práticas de gestão

2.18. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

2.18.1. O objeto da contratação está relacionado com os Objetivos Estratégicos E06. Manter a infraestrutura física, administrativa e tecnológica do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e OE20. Promover as medidas administrativas de lançamento e recuperação de créditos e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2025-2027, no projeto denominado “Contratação de Serviço de Pagamento via Cartão para os Conselhos Regionais de Enfermagem – Corens”.

2.19. Diante do exposto é que foi apontada pela área demandante a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobrança e valores inadimplentes administrativos, segundo as especificações contidas neste Termo, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do art. 37 da Constituição Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e do Documento Técnico, dos quais foram extraídas as especificações abaixo.

3.1.1. A solução a ser contratada consiste em um serviço completo de pagamentos por meio eletrônico, a ser fornecido por empresa especializada (adquirente ou subadquirente/fintech) com comprovada capacidade técnica e reputação de mercado. O modelo de contratação será baseado em remuneração por taxas percentuais (MDR) sobre as transações processadas, com o fornecimento dos terminais físicos (POS/PIN Pad) em regime de comodato, sem custo de locação para o Cofen/Corens. A contratação será formalizada via Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada pelo Cofen para permitir a contratação dos Conselhos Regionais.

3.2. Componentes Funcionais da Solução

3.2.1. A solução deverá ser uma plataforma integrada, composta minimamente pelos seguintes componentes funcionais:

3.2.1.1. Captura Presencial (Terminais POS/PIN Pad): Fornecimento de terminais de ponto de venda (POS) modernos e seguros para a captura de transações com cartões de débito e crédito (chip, tarja, NFC/contactless) nas sedes e subseções dos Corens. A possibilidade de fornecimento de PIN Pads para integração TEF poderá ser avaliada conforme a necessidade específica de cada Regional. Os terminais deverão ter conectividade (GPRS/3G/4G e/ou Wi-Fi) e todos os insumos (bobinas, SIM card) incluídos.

3.2.1.2. Captura Online (Gateway/Link de Pagamento): Disponibilização de uma solução de gateway de pagamento ou link de pagamento seguro para que os profissionais possam realizar o pagamento de anuidades e taxas de forma remota, via internet, utilizando cartões de crédito.

3.2.1.3. Processamento de PIX: A solução deverá permitir o recebimento de pagamentos via PIX, tanto presencialmente (ex: QR Code no terminal POS) quanto online (ex: QR Code/Cópia e Cola no gateway).

3.2.1.4. Serviço Antifraude: A plataforma de pagamento online (gateway/link) deverá incluir um serviço robusto de análise e prevenção a fraudes para mitigar os riscos de transações não autorizadas com cartões de crédito.

3.2.1.5. Serviço de Conciliação: A solução deverá oferecer ferramentas (portal web e/ou relatórios exportáveis em formato padrão - ex: XLS, CSV) que facilitem a conciliação das transações processadas com os registros financeiros dos CORENS. A possibilidade de integração via API para baixa automática deverá ser detalhada na proposta.

3.2.1.6. Portal de Gestão: Disponibilização de um portal web seguro para que cada COREN possa gerenciar sua conta, acompanhar as transações em tempo real, visualizar extratos, gerar relatórios e solicitar suporte.

3.3. Características transversais

3.3.1. Toda a solução e o serviço prestado deverão atender às seguintes características transversais:

3.3.1.1. Ampla Aceitação de Bandeiras: Aceitação das principais bandeiras de cartão de crédito e débito do mercado brasileiro.

3.3.1.2. Segurança e Conformidade: Aderência estrita ao padrão PCI-DSS para toda a cadeia de processamento. Conformidade com a LGPD no tratamento de dados e com as normas do BACEN/SPB.

3.3.1.3. Alta Disponibilidade: Garantia de alta disponibilidade dos serviços de processamento (presencial e online), com SLA definido em contrato.

3.3.1.4. Liquidação Financeira Ágil: Repasse dos valores transacionados para a conta bancária do COREN em prazos curtos (ex: D+1 ou D+2 para débito/PIX; prazos a negociar para crédito).

3.3.1.5. Suporte Técnico: Disponibilização de canais de suporte técnico eficientes para os CORENS.

3.4. Definições conceituais

3.4.1. Para melhor entendimento e esclarecimento, definem-se os seguintes termos:

3.4.1.1. **Sistema de Cartões de Crédito/Débito**: É sistema que institui o aceite dos cartões de Créditos/Débito, indicados pelo objeto deste certame, pelos Contratantes, como meio de pagamento de bens e serviços aceitos nas suas unidades, afiliado às redes de estabelecimentos identificados pelas Bandeiras dos respectivos cartões de Crédito/Débito;

3.4.1.2. **Bandeiras**: São as instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas ou logomarcas que identificam os meios de pagamento responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos meios de pagamento, afiliação de estabelecimentos, uso e padrões operacionais e de segurança;

3.4.1.3. **Cartão Magnético (com ou sem chip)**: É cartão plástico fornecido ao portador (consumidor) mediante sua filiação ao sistema de cartões de Crédito/Débito, sendo, portanto, o instrumento nominativo e intransferível de identificação do portador, que o habilita a adquirir bens e serviços nas unidades dos CONTRATANTES, nos termos e condições constantes do Contrato mantido entre aquele e a Administradora dos mesmos;

3.4.1.4. **Portador**: Pessoa para a qual as administradoras de cartões de Crédito/Débito, permitem e autorizam a emissão do CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO de sua bandeira. Podem ser portadores os titulares dos cartões, bem como pessoa por eles indicadas como “Cartão Adicional”. Em quaisquer dos casos a responsabilidade pelo pagamento das compras e serviços é única e exclusivamente do titular;

3.4.1.5. **Comprovante de Venda (CV)**: Documento emitido no estabelecimento dos CONTRATANTES, que discrimina a data da compra realizada com o cartão de Crédito/Débito pelo seu portador. Esse documento, que conterá identificação do cartão, a data da transação, o valor e a forma de pagamento, devidamente autorizada pela administradora do cartão, representa o reconhecimento do débito pelo titular e o compromisso de pagamento aos Contratantes pela Contratada;

3.4.1.6. **Domicílio Bancário**: Banco, Agência e Conta Corrente cadastrados para receber créditos e débitos decorrentes de transações com meios de pagamento;

3.4.1.7. **Emissor**: Entidade autorizada pelas Bandeiras a emitir cartões com as marcas das Bandeiras com validade no Brasil e/ou no exterior;

3.4.1.8. **Transação**: Operação em que os CONTRATANTES celebram através do meio de pagamento a quitação da venda dos seus produtos;

3.4.1.9. **Taxa de Desconto**: Significa a remuneração calculada com base em um percentual aplicado sobre o valor bruto das transações realizadas, cuja porcentagem é estipulada conforme os termos da licitação. Essa taxa representa a remuneração paga pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo composta pelos valores devidos à CONTRATADA, ao EMISSOR e ao INSTITUIDOR DO ARRANJO DE PAGAMENTO;

3.4.1.10. **Tarifa por Transação**: Significa a taxa devida pela liquidação dos valores das transações realizadas, sendo creditados no domicílio bancário do CONTRATANTE. Essa taxa incide sobre cada liquidação, seja referente a transações na função crédito ou débito;

3.4.1.11. **API**: É um conjunto de instruções, rotinas e padrões de programação usado para que se possa acessar um aplicativo baseado na internet. Com isso, é possível que um computador ou outro aplicativo “entenda” as instruções deste aplicativo, interprete seus dados e possa usá-los para integração com outras plataformas e softwares, gerando novas instruções que serão executadas por esses softwares ou computadores;

3.4.1.12. **SDK (Software Development Kit)**: Conjunto de ferramentas, bibliotecas, documentação e exemplos de código que permitem o desenvolvimento, integração e comunicação de software com uma determinada plataforma, sistema ou hardware;

3.4.1.13. **PDV (Ponto de Venda)**: Sigla para “Point of Sale” (POS) em inglês, refere-se ao local onde as transações comerciais são finalizadas. No contexto desta licitação, o PDV designa os pontos onde os pagamentos são realizados, podendo também indicar a quantidade de caixas ou checkouts disponíveis para esse fim;

3.4.1.14. **Transferência Eletrônica de Fundos (TEF)**: A Transferência Eletrônica de Fundos (TEF) é um sistema que permite a realização de transações financeiras automatizadas, viabilizando a comunicação entre a automação comercial e as adquirentes. Essa funcionalidade deve intermediar automaticamente as informações das transações realizadas por meio de cartões de crédito e/ou débito, retornando ao sistema do CONTRATANTE o status da transação conforme a validação da operadora responsável;

3.4.1.15. **Sistema de Checkout**: É a funcionalidade que permite a finalização de uma compra ou pagamento em ambientes físicos ou virtuais. Ele integra diferentes métodos de pagamento, como cartão de crédito, débito, PIX e boleto, garantindo que a transação seja processada com segurança e eficiência;

3.4.1.16. **Conciliação Automática:** Funcionalidade que permite ao sistema ERP identificar e baixar automaticamente as transações liquidadas pela administradora de cartão de crédito, correspondentes aos créditos recebidos em conta corrente. A conciliação ocorre por meio de arquivos de dados (CNAB 240 ou similar) gerados pela operadora do cartão ou via API (a critério da Contratante), que podem ser processados pelo ERP para registrar a baixa dos lançamentos financeiros. Essa funcionalidade deve abranger todas as transações, incluindo as realizadas presencialmente via TEF, garantindo a correspondência exata entre os créditos recebidos e os registros no sistema;

3.4.1.17. **Código de Autorização:** conjunto de caracteres gerados e fornecidos a critério do emissor e informado à Contratada, cuja finalidade exclusiva é, no momento da transação, identificar que: (I) o cartão consultado não se encontra bloqueado ou cancelado; e (II) o valor e a modalidade da transação são aprovados pelo emissor ou pela bandeira.

3.4.1.18. **E-commerce (comércio eletrônico):** é um modelo de vendas que se baseia na internet para comercialização de serviços ou produtos. No caso do Sistema Confen /Corens, será utilizada a plataforma SIGEN para que este possa utilizar os meios de pagamento através da solução e-commerce fornecida pela empresa vendedora.

3.4.1.19. **EV SSL (Certificado Extended Validation):** O Certificado EV foi lançado no mercado recentemente e garante um nível de segurança maior para os clientes das lojas virtuais. Trata-se de um certificado de maior confiança e quando o https for acessado a barra de endereço ficará verde, dando mais confiabilidade aos visitantes do site.

3.4.1.20. **Crédito Antecipado:** Antecipação parcial ou total de valores recebíveis, ou seja, receber antecipadamente os valores das vendas realizadas na função de crédito, sejam à vista ou parceladas.

3.4.1.21. **Gateway de Pagamento:** é uma interface para a realização das transações financeiras que conecta a loja virtual ou site com os adquirentes. Ele faz a captura dos dados e sua transmissão para que as transações sejam realizadas de forma rápida e segura, além de garantir o recebimento dos pagamentos pelos estabelecimentos comerciais. Alguns gateways têm serviços ampliados, isto é: além de fazer a intermediação dos pagamentos com as diversas instituições, agregam outros serviços. Nesses casos, essas empresas são chamadas de facilitadores de pagamento.

3.4.1.22. **Link de Pagamento:** é um meio de cobrança digital que permite aos clientes realizarem pagamentos virtuais mesmo se a empresa vendedora não tiver site ou aplicativo próprio. De forma prática, esses links são URLs, ou seja, um endereço eletrônico, que contém todas as informações de cobrança, tais como valor, data, meio de pagamento utilizado, entre outras. É um produto que pode ser facilmente enviado por aplicativos de troca de mensagens, redes sociais, e-mail, SMS, entre outros canais digitais.

3.4.1.23. **NFC:** Comunicação por campo de proximidade (CCP), ou nearfield communication (NFC), é uma tecnologia que permite a troca de informações sem fio e de forma segura entre dispositivos compatíveis que estejam próximos um do outro, que funciona a 13.56 MHz. Ou seja, logo que os dispositivos estejam suficientemente próximos, a comunicação é estabelecida automaticamente, sem a necessidade de configurações adicionais. Estes dispositivos podem ser telefones celulares, tablets, crachás, cartões de bilhetes eletrônicos, pulseiras e qualquer outro dispositivo que tenha um chip NFC.

3.4.1.24. **Portador:** Cliente de um emissor de instrumento de pagamento/cartões, que usa o instrumento de pagamento/cartão de crédito, débito ou pré-pago para fazer compras de produtos e serviços, negociando a forma de pagamento com o lojista. Podem iniciar a contestação de uma compra e são responsáveis por efetuar o pagamento da compra ao emissor. Os portadores não têm relacionamento comercial com a credenciadora ou facilitadora de pagamento.

3.4.1.25. **PIN PAD TEF:** é um dispositivo usado para receber pagamentos por cartão pelo sistema de Transferência Eletrônica de Fundos (TEF). Atualmente, os dispositivos também aceitam outras formas de pagamento, como Pix e carteiras digitais.

3.4.1.26. **POS (Point of Sale):** Equipamento usado pelos estabelecimentos para a leitura de cartão e a realização da transação, podendo ser locado, vendido ou cedido em comodato.

3.4.1.27. **POS TEF SMART:** Sistema que permite instalar aplicativos e agregar mais funcionalidades ao terminal de pagamento. É comparado como um smartfone das máquinas.

3.4.1.28. **SISTEMA ANTIFRAUDE PARA E-COMMERCE:** é uma ferramenta de segurança que identifica e previne fraudes em transações online. Consequentemente, utiliza tecnologias avançadas, como inteligência artificial, machine learning e análise de comportamento, para avaliar o risco de cada transação.

3.4.1.29. **SIGEN** - Software interno desenvolvido pelo Conselho Federal de Enfermagem normatizando os processos internos, padronizando o atendimento em todos os Conselhos Regionais integrantes do Sistema Confen/Corens, algumas das funcionalidades: No requisito de Cadastro de Registros (processos desde sua criação, manutenção e até sua finalização), Controle Financeiro (Arrecadação), Processo Jurídico (Dívida Ativa, Fiscalização, ...), e outros.

3.4.1.30. **Taxa de Desconto (MDR):** A sigla MDR corresponde a abreviação, em inglês, de Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista. É a taxa cobrada do lojista pelos serviços prestados pelo sistema de cartão. Uma parte da taxa de desconto remunera os serviços prestados pelo emissor do cartão e outra parte remunera os serviços prestados pela credenciadora e pela facilitadora de pagamento, se houver. O valor da taxa é deduzido automaticamente do valor bruto da transação e pode ser diferente em função do tipo de transação, da instituidora do arranjo de pagamento, do tipo de terminal, do meio de pagamento (crédito à vista, crédito parcelado, débito, pré-pago), do segmento de atuação do estabelecimento e da forma de captura de dados, se eletrônica ou manual. Corresponde à unidade de pagamento do objeto do presente Termo de Referência.

3.4.1.31. **TEF (Transferência Eletrônica de Fundos):** É um processo para acesso via linha discada, que pode ser utilizado pelos diversos estabelecimentos comerciais para receber os pagamentos via cartão de crédito ou débito por meio do Pin Pad (máquina leitora de cartões), dispensando os equipamentos denominados POS (Point of Sale) e/ou o processo manual.

3.4.1.32. **Terminais de Pagamento:** também conhecidos popularmente como “máquinas de cartões”, que são utilizados para a captura das transações financeiras e no envio dos dados da compra e do cartão para a operadora de cartões. Após o envio dos dados, o mesmo terminal recebe, em tempo real, o retorno da operadora dos cartões, informando se a transação foi aprovada ou reprovada.

3.4.1.33. **Web service:** Solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis.

3.5. Especificações Técnicas

3.5.1. O objeto a ser contratado deve contemplar o fornecimento de canais de pagamento para transações oriundas de anuidades, taxas de serviços, multas e demais débitos devidos pelos profissionais vinculados ao Sistema Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem, incluindo a prestação dos serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos, tanto na função débito quanto crédito, abrangendo pagamentos à vista e parcelados, conforme especificado neste Termo de Referência.

3.5.2. Os equipamentos informatizados, especificamente os terminais móveis (“maquinetas”), deverão operar com cartões de tarja magnética e tecnologia chip, garantindo a compatibilidade com os sistemas de pagamento disponíveis.

3.5.3. Além disso, as máquinas (POS TEF SMART) deverão possuir também tecnologia de pagamento por aproximação, para atendimento aos profissionais de enfermagem que utilizam cartão no celular via NFC, por exemplo.

3.5.4. Os equipamentos (maquinetas) serão fornecidos em regime de comodato, sem qualquer custo para o Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem.

3.5.5. A Contratada será responsável pela instalação, configuração, treinamento e desinstalação dos equipamentos, devendo realizá-los conforme endereços e horários definidos pelo Contratante, no **Anexo B**;

3.5.6. A Contratada deverá realizar a manutenção necessária para o pleno funcionamento dos terminais, substituindo aqueles que apresentarem defeitos ou estiverem impróprios para uso, sem qualquer custo adicional para o Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem.

3.5.7. Nos casos em que os reparos e/ou consertos não possam ser realizados nas dependências do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a Contratada deverá providenciar a retirada dos equipamentos defeituosos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, substituindo-os por unidades similares que permanecerão em uso até a devolução do terminal consertado e em pleno funcionamento;

3.5.8. A Contratada deverá disponibilizar **API ou arquivo EDI** para conciliação, sendo preferencial o uso de API, mas será definido a critério da Contratante. Os dados mínimos a serem retornados, tanto na sede e subseções quanto nos atendimentos externos, são: identificador da transação (order ID), número da parcela, total de parcelas, tipo da transação (crédito, débito, PIX), valor bruto, valor líquido, valor de split, taxa cobrada, data/hora da transação, data prevista de crédito e status da transação. Informações correspondentes ao PIX também deverão ser disponibilizadas em uma dessas formas (API ou EDI).

3.5.9. Além da API e arquivo EDI, a Contratada deverá fornecer relatórios de conciliação contendo informações detalhadas sobre as transações financeiras realizadas via cartão de crédito e débito e PIX, tanto na sede e subseções quanto nos atendimentos externos. Esses relatórios deverão incluir informações sobre localizadores das transações, datas, valores, clientes, rejeições e negociações, permitindo a geração por unidade ou de forma consolidada para todas as unidades;

3.5.10. Os terminais móveis deverão ser fornecidos isentos de taxa de adesão e mensalidade. A Contratada será integralmente responsável pela manutenção, assistência técnica e eventuais substituições necessárias, sem custos adicionais para o Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem;

3.5.11. O prazo para processamento das transações eletrônicas on-line será contado a partir da data de captura e confirmação da transação;

3.5.12. A assinatura do contrato não implicará em qualquer tipo de fidelização a bandeiras específicas de cartões.

3.6. Canais de Utilização

3.6.1. Terminais móveis: são equipamentos que não ficam instalados em caixas fixos e possuem mobilidade total, operando com aceitação de cartões de tarja magnética e chip. O funcionamento desses terminais independe de linha telefônica, sendo necessário apenas o sinal de internet para transmissão das transações;

3.6.2. Os terminais móveis fornecidos pela Contratada deverão possuir sistema operacional Android previamente instalado, permitindo a instalação de aplicações desenvolvidas na plataforma Android. A Contratada deverá disponibilizar o SDK adotado pela fabricante, juntamente com a documentação e APIs de conexão pertinentes para integração ao sistema;

3.6.3. Para fins de validação, a Contratada deverá fornecer um ambiente de testes (sandbox) para que o Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem possam homologar os aplicativos desenvolvidos. Além disso, deverá dispor de uma loja virtual para a submissão dos aplicativos da autarquia, caso a instalação direta via cabo USB não seja permitida por razões de segurança ou outros critérios definidos pela Contratada;

3.6.4. A instalação, configuração e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada, devendo ser realizadas nos endereços e horários estabelecidos pelo Contratante;

3.7. Ambiente de Pagamentos Online

3.7.1. A Contratada deverá fornecer um ambiente de pagamentos online integrado ao sistema de pagamentos do Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem, garantindo segurança, confiabilidade e conformidade com as normativas vigentes;

3.7.2. Os 20 Conselhos a seguir utilizam o mesmo sistema de informação (SIGEN): COREN-AC, COREN-AL, COREN-AP, COREN-AM, COREN-BA, COREN-CE, COREN-DF, COREN-GO, COREN-MA, COREN-MT, COREN-PA, COREN-PB, COREN-PE, COREN-PI, COREN-RJ, COREN-RN, COREN-RO, COREN-RR, COREN-SE e COREN-TO.

3.7.3. Os 7 Conselhos a seguir possuem sistemas distintos e individualizados: COREN-SP, COREN-ES, COREN-SC, COREN-MS, COREN-MG, COREN-RS e COREN-PR;

3.7.4. A Contratada deverá integrar sua solução com os sistemas de todos os Conselhos Regionais de Enfermagem e do Conselho Federal de Enfermagem.

3.7.5. A solução deverá ser devidamente homologada com as instituições financeiras, bem como seguir padrões da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos);

3.7.6. O checkout, também conhecido como e-commerce, deverá operar em ambiente seguro, com criptografia de dados e proteção contra fraudes, garantindo a confidencialidade das informações dos pagadores;

3.7.7. Os dados sensíveis do pagamento, como informações do cartão de crédito (número, código de segurança, validade e outros), deverão ser digitados exclusivamente na plataforma segura da CONTRATADA, que será responsável pelo processamento da transação;

3.7.8. O checkout deverá permitir configurações personalizadas pelo Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem, incluindo definição de número máximo de parcelas e outras regras de pagamento;

3.7.9. O ambiente de pagamentos online deverá oferecer suporte a diferentes formas de pagamento, incluindo cartões de crédito, débito, PIX e boletos bancários, assegurando a melhor experiência para o usuário;

3.7.10. Todas as transações serão feitas online via internet, na plataforma da Contratada, fazendo com que nenhum dado dos clientes relativos as transações, sejam armazenados nos sistemas dos Conselhos;

3.7.11. A Contratada deverá garantir a disponibilidade do sistema de pagamentos online com um SLA (Acordo de Nível de Serviço) adequado, assegurando alta disponibilidade e resposta rápida nas transações;

3.7.12. A Contratada deverá fornecer relatórios gerenciais detalhados sobre as transações realizadas no ambiente de pagamentos online, permitindo a conciliação financeira eficiente pelo Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem;

- 3.7.13. O sistema de checkout deverá ser responsivo, garantindo compatibilidade com dispositivos móveis (smartphones e tablets) e navegadores de internet modernos;
- 3.7.14. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado para resolver eventuais problemas no funcionamento do ambiente de pagamentos online, garantindo atendimento rápido e eficiente ao Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem.
- 3.8. **Relatórios e Extratos**
- 3.8.1. A Contratada deverá possibilitar a conciliação bancária por meio de API ou por arquivo de retorno do tipo EDI - Electronic Data Interchange, a ser definido a critério da CONTRATANTE.
- 3.8.2. A Contratada deverá fornecer relatórios detalhados das transações realizadas, disponibilizados em formatos TXT e EXCEL. Esses relatórios deverão permitir, no mínimo, a filtragem por data de pagamento, podendo conter filtros adicionais a critério da CONTRATADA. Os relatórios deverão ser estruturados para que cada transação seja apresentada em uma linha, garantindo a clara identificação do pagador;
- 3.8.3. A Contratada deverá disponibilizar uma API de integração segura para consulta e recuperação de dados de pagamentos realizados, tanto no ambiente de checkout online quanto nos terminais móveis. Caso essa funcionalidade não esteja disponível no SDK dos terminais, a API deverá suprir essa necessidade. A documentação da API deverá estar acessível no site da CONTRATADA ou ser fornecida no ato da contratação do serviço;
- 3.8.4. A Contratada deverá garantir que as transações sejam processadas com suporte a, no mínimo, as principais bandeiras de cartão de crédito e débito aceitas no Brasil, incluindo VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO, ALELO, HIPERCARD e AMERICAN EXPRESS, pois essas bandeiras são as que possuem maior abrangência no mercado, favorecendo o uso do serviço;
- 3.8.5. O Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem poderão, conforme sua necessidade e dentro dos limites legais, solicitar a remoção, realocação ou desinstalação de equipamentos sem que isso implique em penalidades contratuais ou multas por parte da Contratada ;
- 3.8.6. A Contratada compromete-se a não ceder, manipular, copiar ou modificar qualquer software de propriedade do Cofen e/ou dos Conselhos Regionais de Enfermagem que seja utilizado na realização das transações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas;
- 3.8.7. A Contratada deverá cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentações aplicáveis aos meios de pagamento disponibilizados ao Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem, garantindo que seus equipamentos estejam sempre atualizados e em conformidade com padrões de segurança e operação do setor;
- 3.8.8. A Contratada deverá fornecer relatórios de conciliação financeira, demonstrando a relação entre os pagamentos recebidos e os valores efetivamente creditados em conta bancária especificada pelo Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem, garantindo transparência na movimentação financeira;
- 3.8.9. A empresa licitante deverá isentar o Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem de quaisquer taxas de adesão ao sistema e disponibilizar, sem custos, os totais de terminais eletrônicos solicitados para operações de crédito e débito, assegurando suporte às bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO, ALELO, HIPERCARD e AMERICAN EXPRESS. A CONTRATADA também deverá fornecer, sem ônus, todas as bobinas, necessárias para a impressão dos comprovantes de pagamento nos terminais, bem como os chips de celular para conectividade com a internet.
- 3.9. **Funções de Pagamento**
- 3.9.1. **Função de Débito**
- 3.9.1.1. Modalidade disponibilizada pelo Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem para o pagamento de anuidades, taxas de serviços, multas e outros débitos devidos pelos profissionais vinculados ao Conselho, por meio de cartão de débito. A transação será processada à vista, com crédito na conta bancária indicada no prazo **máximo de 1 (um) dia útil**, descontadas as taxas e tarifas previamente negociadas.
- 3.9.2. **Função de Crédito à Vista**
- 3.9.2.1. Modalidade oferecida pelo Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem aos profissionais vinculados ao Conselho, permitindo o pagamento de anuidades, taxas de serviços, multas e demais débitos por meio de cartão de crédito. O valor será disponibilizado no prazo acordado, com os devidos descontos das taxas e tarifas aplicáveis.
- 3.9.3. **Função de Crédito Parcelado**
- 3.9.3.1. Modalidade que possibilita o pagamento de anuidades, taxas de serviços, multas e outros débitos devidos ao Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem por meio de cartão de crédito, com a opção de parcelamento em até **7 (sete) vezes**. O repasse dos valores ocorrerá conforme os prazos estabelecidos no contrato, já descontadas as taxas e tarifas previamente negociadas.
- 3.9.4. **Função de Crédito Parcelado Estendido**
- 3.9.4.1. Modalidade semelhante à anterior, permitindo o parcelamento do pagamento de anuidades, taxas de serviços, multas e demais débitos em até **12 (doze) parcelas**. O crédito será realizado nos prazos acordados, deduzidas as taxas e tarifas aplicáveis.
- 3.9.5. **Função PIX**
- 3.9.5.1. As transações realizadas na modalidade PIX serão processadas à vista, com crédito na conta bancária indicada no prazo máximo de 1 (um) dia útil, descontadas as taxas e tarifas negociadas.
- 3.9.5.2. Nas transações realizadas por PIX aplica-se à mesma taxa MDR que foi negociada para a função Débito no item 1 da tabela 1.1.
- 3.9.5.3. Nos valores a receber das transações PIX realizadas por intermédio das máquinas PIN PAD - TEF e POS TEF SMART deverão ser descontadas apenas a taxa MDR da função débito, sem incidência das tarifas previstas nos serviços e-commerce (itens 7 a 9 da tabela 1.1) ou de quaisquer outras tarifas ou taxas.
- 3.10. **Monitoramento das Vendas**
- 3.10.1. A Contratada deverá disponibilizar ao Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem um sistema de consulta de extratos de vendas e pagamentos, acessível por meio de senha específica, a ser fornecida após a implantação dos serviços. Os prazos e procedimentos para essa disponibilização serão definidos em reunião de alinhamento a ser realizada após a assinatura do contrato;
- 3.10.2. A Contratada deverá gerar códigos de acesso individualizados para cada unidade da Tesouraria e da Contabilidade do Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem, permitindo níveis diferenciados de acesso conforme as necessidades operacionais. As definições desses níveis serão estabelecidas na reunião de alinhamento;
- 3.10.3. O sistema de consulta da Contratada deverá permitir a diferenciação de perfis de acesso, garantindo a segregação de informações conforme a necessidade dos usuários, e possibilitar a visualização detalhada dos extratos de vendas diários e mensais por meio de senha específica.
- 3.11. **Locais de Prestação do Serviço e Quantitativo de Maquinetas**
- 3.11.1. O total de terminais móveis a serem disponibilizados estão especificados no **Anexo B**.
- 3.11.2. Caso haja alteração de endereço dentro do perímetro urbano das cidades mencionadas, o valor do contrato não será alterado, ficando sob a responsabilidade do Contratante informar o novo endereço, sendo as maquinetas realocadas, sem custos adicionais aos Conselhos;
- 3.11.3. A prestação de serviço de captura, roteamento, transmissão, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e/ou crédito, à vista ou parcelado, deverá contemplar, no mínimo, as seguintes bandeiras: VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO, ALELO, HIPERCARD e AMERICAN EXPRESS;
- 3.11.4. Os terminais móveis deverão ser capazes de capturar eletronicamente as transações realizadas com tarja magnética e com tecnologia de chip, garantindo a segurança e a integridade das transações;
- 3.11.5. A Contratada deverá fornecer os terminais móveis para os endereços informados no **Anexo B**, com a instalação e manutenção dos equipamentos;
- 3.12. Eventualmente, a Contratante poderá incluir novos pontos de atendimento em outros municípios do Estado, assim como poderá excluir alguma Unidade, conforme sua conveniência e necessidade;
- 3.13. A contratante poderá solicitar, a qualquer momento, a adição de novos terminais móveis, conforme demanda e necessidades operacionais, sem gerar custos extras;
- 3.14. Os equipamentos deverão ser fornecidos em regime de comodato, sem qualquer custo para o Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem, incluindo todas as despesas relacionadas à manutenção, assistência técnica e substituição dos terminais móveis.
- 3.15. **Prestação do Serviço**
- 3.15.1. A prestação dos serviços pela Contratada terá início somente após a completa adequação do Sistema Financeiro utilizado pela Contratante, de forma a permitir a integração automatizada das transações realizadas através de Cartões de Crédito e/ou Débito e PIX. Esta integração deve garantir que as transações sejam processadas, transmitidas e registradas corretamente, de acordo com os padrões estabelecidos entre as partes. O sistema financeiro da Contratante deverá estar em plena operação para garantir a continuidade e a eficiência das transações, sem interrupções ou falhas no processo;
- 3.16. **Repasses de Valores e Prazos de Instalação**
- 3.16.1. A Contratada realizará o repasse dos valores referentes às transações realizadas na modalidade de Cartão de Débito e/ou Crédito, que tenham sido devidamente autorizadas e processadas, já descontadas as respectivas Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes.
- 3.16.2. O repasse deverá ser efetuado conforme os prazos estabelecidos para cada tipo de transação, nos seguintes formatos:
- 3.16.2.1. Para transações na função Débito, o repasse deverá ocorrer no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após a realização da transação, ou seja, no dia útil seguinte, descontada as taxas previamente negociadas;
- 3.16.2.2. Para transações na função Crédito à Vista, o repasse deverá ocorrer em até **31 (trinta e um) dias** contados da data da transação, descontadas as taxas negociadas;
- 3.16.2.3. Para transações na função Crédito Parcelado, o repasse da primeira parcela deverá ocorrer em até **31 (trinta e um) dias** após a data da transação, descontadas as taxas acordadas. As parcelas subsequentes seguirão o mesmo critério, sendo repassadas a cada **31 (trinta e um) dias** após o pagamento da parcela anterior.
- 3.16.3. O repasse dos valores arrecadados será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária para conta(s) oficial(is) do Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem, a ser(em) informada(s) pela CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato. As informações bancárias serão disponibilizadas somente à Contratada e deverão ser utilizadas única e exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.
- 3.16.4. A conta corrente designada para recebimento dos valores deverá ser de titularidade do Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem e indicada formalmente no momento da celebração do contrato, sendo vedado o repasse para contas de terceiros.
- 3.16.5. A instalação, configuração e treinamento relativos ao uso dos equipamentos deverão ser realizados, presencialmente, sem quaisquer custos adicionais para o Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem, não sendo permitida a cobrança de taxa de adesão, mensalidade ou qualquer outra despesa administrativa.
- 3.16.6. A Contratada deverá realizar a entrega e instalação de TODOS os terminais móveis no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante.
- 3.16.7. A Contratada se compromete a entregar e instalar a quantidade total de terminais móveis conforme solicitado, nos endereços mencionados no **Anexo B** deste Termo de Referência, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e da infraestrutura necessária para a operação.
- 3.17. **Máquina POS TEF Smart**
- 3.17.1. O serviço consiste no fornecimento, operacionalização e suporte de **terminais POS TEF Smart sem fio**, que realizem transações via TEF (Transferência Eletrônica de Fundos), integradas ao sistema de gestão do Contratante, com **conciliação automática**, similar ao que ocorre tradicionalmente em TEF dedicado com fio. O objetivo é viabilizar pagamentos presenciais com alta mobilidade, mantendo **integração em tempo real**, segurança e registros automáticos. A solução deverá fornecer:
- 3.17.1.1. **Integração TEF**
- I - TEF IP integrado ao sistema de gestão do Contratante.
- II - APIs de comunicação bidirecional para envio de transações e recebimento dos resultados.
- III - Compatibilidade com múltiplas adquirentes (multibandeira).

- 3.17.1.2. **Conciliação Automática**
 - I - Geração de registros conciliatórios automáticos por transação.
 - II - Disponibilização de conciliação automática por meio de API ou por arquivo de retorno do tipo EDI - Electronic Data Interchange.
 - III - Notificação automática de divergências.
 - IV - Relatórios diários e mensais de fechamento.
- 3.17.1.3. **Funcionalidades Obrigatórias**
 - I - Suporte a débito, crédito, parcelado, crédito à vista e PIX via QR Code.
 - II - Cancelamento direto no POS vinculado à transação original.
 - III - Suporte para pré-autorização e captura posterior (quando aplicável).
 - IV - Atualização remota de firmware e tabelas de adquirentes.
- 3.17.1.4. **Requisitos de Segurança**
 - I - Conformidade com PCI PTS.
 - II - Comunicação criptografada (TLS 1.2+).
 - III - Chaves criptográficas robustas e renovação periódica.
 - IV - Isolamento seguro de dados sensíveis.
- 3.18. **Serviço de Gateway de Pagamento Eletrônico com SPLIT**
 - 3.18.1. O serviço de gateway de pagamento eletrônico com SPLIT deverá ser fornecido sem cobrança adicional, além da taxa MDR.
 - 3.18.2. O serviço de **Gateway de Pagamento Eletrônico com SPLIT** deve permitir ao Contratante:
 - I - Processar **pagamentos eletrônicos online**;
 - II - Emitir **links de pagamento eletrônicos**;
 - III - Realizar **split automático de pagamento** entre diferentes beneficiários.
 - 3.18.3. **Processamento de Pagamentos Online**
 - 3.18.3.1. A solução deve possibilitar o processamento seguro de pagamentos via:
 - I - **Cartão de crédito** (à vista e parcelado);
 - II - **PIX**;
 - III - Carteiras digitais (Apple Pay, Google Pay, etc.);
 - IV - Outros meios eletrônicos disponíveis no gateway;
 - 3.18.4. **Link de Pagamento Eletrônico**
 - 3.18.4.1. O sistema deve permitir a geração de links individuais contendo:
 - I - Valor, descrição, vencimento e regras de parcelamento;
 - II - Página de pagamento segura e responsiva;
 - III - Registro de eventos (geração, envio, pagamento, expiração);
 - IV - Emissão manual via painel e automática via API;
 - V - O sistema deve permitir:
 - VI - Geração de link único e seguro para pagamento
 - VII - Configuração de:
 - a) valor;
 - b) vencimento;
 - c) descrição da cobrança;
 - d) número de parcelas permitidas;
 - e) formas de pagamento aceitas;
 - VIII - Possibilidade de geração de links individuais ou em lote;
 - IX - Possibilidade de emissão de QR Code vinculado ao mesmo link.
 - 3.18.4.2. **Envio dos Links**
 - I - A solução deverá permitir envio por:
 - a) E-mail;
 - b) SMS;
 - c) Mensageiros (WhatsApp, Telegram).
 - 3.18.4.3. **Página de Pagamento (Checkout)**
 - I - O link gerado deve direcionar o usuário para ambiente de pagamento com:
 - a) Layout responsivo (mobile-first);
 - b) Suporte a múltiplos navegadores;
 - c) Certificação SSL/TLS;
 - d) Interface clara para inserção segura de dados;
 - e) Identificação visual da cobrança.
 - 3.18.4.4. **Gestão dos Links**
 - I - A solução deverá disponibilizar:
 - a) Listagem completa de links emitidos;
 - b) Status do link (pago, expirado, cancelado, pendente);
 - c) Data e hora da criação e do pagamento;
 - d) Possibilidade de cancelamento, reenvio ou exclusão;
 - e) Painel administrativo para auditoria e conciliação;
 - f) Copiar e colar do link diretamente pelo usuário do sistema.
 - 3.18.5. **Split de Pagamento**
 - 3.18.5.1. O sistema deve permitir a divisão automática dos valores transacionados, de forma totalmente automatizada.
 - 3.18.5.2. **Requisitos obrigatórios**
 - I - Split configurável por:
 - a) Percentual;
 - b) Valor fixo; ou
 - c) Modelo híbrido.
 - II - Suporte a múltiplos beneficiários;
 - III - Execução automática da divisão no momento da liquidação financeira;
 - IV - Registro integral de auditoria, com relatórios detalhados por transação.
 - 3.18.5.3. **Rastreabilidade**
 - I - Consulta de repasses por transação;
 - II - Exportação de relatórios completos, contendo:
 - a) Valor total transacionado;
 - b) Partes destinadas a cada beneficiário;
 - c) Data de liquidação.
 - 3.18.6. **Segurança**

- I - Comunicação TLS 1.2 ou superior;
- II - Plataforma compatível com boas práticas PCI DSS;
- III - Conformidade com LGPD;
- IV - Painel administrativo com autenticação forte.

3.18.7. Integração

3.18.7.1. A solução deverá disponibilizar:

- a) API REST para criação e gestão de transações;
- b) API para geração e gerenciamento de links;
- c) API e/ou parâmetros para configuração do split;
- d) Webhooks para comunicação de eventos.
- e) Ambiente de homologação (sandbox) obrigatório.

3.18.8. Não deverá haver cobrança adicional pelo gateway de pagamento. O valor do serviço deverá estar incluso nas taxas MDR.

3.19. Serviço de Cofre

3.19.1. O serviço de cofre deverá ser fornecido sem cobrança adicional, além da taxa MDR.

3.19.2. O serviço de Cofre de Pagamentos (Payment Vaulting Service) consiste em uma solução tecnológica segura e certificada para armazenamento, tokenização e gestão de dados sensíveis de meios de pagamento, utilizados por usuários finais durante transações eletrônicas. O objetivo é possibilitar que o Contratante processe cobranças, pagamentos recorrentes e transações futuras sem armazenar dados sensíveis internamente, mitigando riscos de segurança, adequando-se à legislação e aos padrões internacionais. O serviço contratado deverá contemplar, no mínimo:

3.19.2.1. Armazenamento Seguro

I - Armazenamento externo ("vault") de dados sensíveis de pagamento, tais como:

- a) números de cartões;
- b) CVVs (quando aplicável no fluxo PCI);
- c) data de validade;
- d) dados bancários (quando aplicável).

II - A solução deverá realizar tokenização não reversível, retornando ao sistema do Contratante um token substituto para uso em transações futuras.

3.19.2.2. Requisitos de Segurança

I - A solução deverá obrigatoriamente:

- a) Atender integralmente às normas **PCI DSS – Payment Card Industry Data Security Standard**;
- b) Utilizar criptografia forte (AES-256 ou superior) para dados em repouso;
- c) Utilizar TLS 1.2 ou superior para tráfego de dados;
- d) Manter logs auditáveis e trilhas de auditoria de todos os acessos.

3.19.2.3. Integração com Sistemas do Contratante

I - A contratada deverá disponibilizar:

- a) **API RESTful** documentada para integração com o sistema do Contratante;
- b) Endpoints para tokenização, detokenização autorizada e gerenciamento de dados tokenizados;
- c) Mecanismos de autenticação segura, incluindo OAuth2.0, mTLS ou outro mecanismo compatível.

3.19.2.4. Funcionalidades Obrigatórias

- a) Tokenização para pagamentos avulsos e recorrentes.
- b) Atualização automática de cartões (Account Updater), quando disponibilizado pela bandeira.
- c) Possibilidade de cancelamento, exclusão ou expiração de tokens.
- d) Suporte técnico para homologação e operação.
- e) Ambiente de testes ("sandbox") com as mesmas estruturas da API de produção.

3.19.2.5. Relatórios e Logs

I - A contratada deve disponibilizar:

- a) Painel gerencial para visualização de operações;
- b) Logs detalhados de requisições, falhas e eventos de segurança;
- c) Relatórios exportáveis (CSV, XLS ou JSON).

3.19.2.6. Não deverá haver cobrança adicional pelo serviço de cofre. O valor do serviço deverá estar incluso nas taxas MDR.

3.20. Serviço de Análise Antifraude para E-Commerce

3.20.1. O serviço de Análise Antifraude para E-Commerce deverá ser fornecido sem cobrança adicional, além das taxas MDR.

3.20.2. O serviço de **Análise Antifraude para E-commerce** consiste na contratação de uma solução tecnológica especializada responsável por **avaliar, em tempo real, o risco de fraude em transações de pagamento eletrônicas**, realizadas pelos usuários no portal ou aplicação digital do Contratante. O objetivo é **reduzir perdas financeiras, minimizar chargebacks, aumentar a taxa de aprovação segura** e melhorar a experiência do usuário, sem prejuízo da segurança. A solução deverá operar com **alta disponibilidade, baixa latência, modelos automatizados de decisão e integração direta com o sistema de pagamento e o gateway/checkout do Contratante**. A solução deverá oferecer, no mínimo:

3.20.2.1. Análise de risco em tempo real

I - Avaliação automática, com tempo de resposta máximo de **2 segundos**, contendo uma decisão de:

- a) Aprovar;
- b) Negar;
- c) Revisão manual (apenas se solicitado pelo Contratante)

3.20.2.2. Motor de regras configurável

I - A solução deve permitir:

- a) Regras estáticas e dinâmicas de avaliação de risco;
- b) Ajuste de regras sem intervenção do fornecedor (self-service opcional);
- c) Combinação de múltiplos indicadores: dispositivo, geolocalização, comportamento, histórico, dados cadastrais, etc.

3.20.2.3. Machine Learning e análise comportamental

I - O fornecedor deverá empregar modelos estatísticos avançados para:

- a) Detecção de padrões anômalos;
- b) Identificação de perfis de comportamento suspeito;
- c) Análise de recorrência de fraude;
- d) Análise de redes (correlação entre usuários, dispositivos e transações).

3.20.2.4. Fingerprint do dispositivo

I - A solução deve gerar um identificador único de dispositivo (fingerprint) contendo:

- a) Tipo do aparelho,
- b) Sistema operacional,
- c) Navegador,
- d) IP público,
- e) Proxy/VPN,
- f) Uso de emuladores, VM ou automação.

3.20.2.5. Enriquecimento de dados ("data enrichment")

I - A plataforma deverá complementar as informações da transação com:

- a) Score de risco;
- b) Dados de mercado;
- c) Indicadores de fraude conhecidos;

- d) Bases de reputação;
 - e) Identificação de e-mails recém-criados, números de telefone descartáveis, CPFs suspeitos etc.
- 3.20.2.6. **Consulta a histórico e banco de reputação**
- I - A solução deve manter histórico de transações do Contratante;
 - II - Deve possuir blacklists e whitelists configuráveis;
 - III - Deve possuir base reputacional própria, consolidada pelo fornecedor.
- 3.20.2.7. **Decisão automática integrada ao fluxo de pagamento**
- I - A decisão antifraude deverá:
 - a) Ser integrada de forma síncrona ao gateway/checkout;
 - b) Permitir pagamentos apenas se a transação for aprovada;
 - c) Enviar ao Contratante um retorno padronizado contendo:
 - score,
 - motivo da decisão,
 - indicadores de risco,
 - logs e evidências.
- 3.20.2.8. **Requisitos Técnicos de Integração**
- I - A contratada deverá fornecer:
 - a) **API**
 - API **RESTful**, com documentação completa;
 - Autenticação segura (OAuth2, mTLS ou equivalente);
 - Payload padronizado em JSON;
 - Sandbox para homologação.
 - b) **Webhooks**
 - Notificações automáticas para atualizações de status;
 - Logs de todas as interações.
 - c) **Tempo de resposta**
 - **≤ 2 segundos** por transação para ambiente de produção.
- 3.20.2.9. **Requisitos de Segurança e Compliance**
- I - A solução deverá:
 - a) Estar totalmente em conformidade com a LGPD;
 - b) Atender aos requisitos PCI DSS quando operar com dados de pagamento;
 - c) Utilizar TLS 1.2+;
 - d) Possuir monitoramento contínuo do ambiente;
 - e) Registrar logs auditáveis e rastreáveis por 5 anos (ou conforme norma aplicável do órgão público).
- 3.20.2.10. **Relatórios e Ferramentas de Gestão**
- I - A solução deverá disponibilizar ao Contratante:
 - a) **Painel Gerencial**
 - Dashboard com KPIs:
 - Taxa de aprovação;
 - Taxa de fraude;
 - Chargeback estimado;
 - Transações negadas por motivo;
 - Score médio;
 - Índícios de fraude.
 - b) **Relatórios Exportáveis:**
 - CSV, XLS ou JSON;
 - Histórico de decisões;
 - Filtros por data, status, score, motivo, cliente ou dispositivo.
- 3.20.2.11. Não deverá haver cobrança adicional pelo serviço de Análise Antrifraude para E-Commerce. O valor do serviço deverá estar incluso nas taxas MDR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

- 4.1.1. A prestação dos serviços contratados deverá estar em consonância com as normativas do Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis.
- 4.1.2. O objeto da contratação abocorda os serviços de meios de pagamento: PIN PAD - TEF, POS TEF Smart e pagamentos online (gateway de pagamento para e-commerce), captura, transmissão, roteamento, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de débito e crédito.
- 4.1.3. Deverão ser aceitas operações de venda, no mínimo, com cartões das seguintes bandeiras: VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO E ELO e outras.
- 4.1.4. A Solução contratada deverá estar operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 4.1.5. A Contratada fará o repasse das transações realizadas nas modalidades débito e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentuais contratados e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Estudos Técnicos preliminares, apêndice a este Termo de Referência.
- 4.1.6. Deverão ser conciliados pagamentos e taxas cobradas pelas adquirentes (previsto x realizado) de acordo com cada modalidade de pagamento.
- 4.1.7. A CONTRATADA deverá possibilitar a conciliação bancária por meio de API ou por arquivo de retorno do tipo EDI - Electronic Data Interchange, a ser definido a critério da CONTRATANTE.
- 4.1.8. Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, terminais de pagamento dos tipos PIN PAD - TEF, e/ou POS TEF Smart, na quantidade inicialmente solicitadas no **ANEXO B**, podendo esta ser incrementada durante a execução contratual em função de eventual abertura de novas unidades de atendimento ao profissional de enfermagem.
- 4.1.9. A instalação, configuração, treinamento, manutenção e desmobilização dos terminais de pagamento fornecidos deverá correr sob responsabilidade da Contratada, sendo vedado qualquer tipo de cobrança relacionada à manutenção/utilização dos equipamentos, tais como taxas de adesão ou mensalidades.
- 4.1.10. A Contratada deverá prover o conhecimento e orientações necessárias à equipe de fiscalização técnica a respeito dos softwares e API utilizados para implantação da Solução, fornecendo atendimento remoto quando necessário.
- 4.1.11. Em relação ao acesso aos sistemas e áreas restritas do ambiente da Contratada relacionadas ao objeto da Contratação, para consultas de vendas, emissão de relatórios, aspectos da TI etc. deverá haver parametrização de, pelo menos, 6 (seis) perfis, com acesso via login e senha, possibilitando a segregação de informações entre os seus colaboradores.
- 4.1.12. A Contratada deverá proporcionar a completa disponibilização de relatórios das vendas/transações efetuadas.
- 4.1.13. Ao término de cada operação, o equipamento deve emitir o comprovante em duas vias nos casos da modalidade POS TEF Smart. Estas vias devem conter o valor, a data e a hora da realização da transação. O comprovante de pagamento na modalidade PIN PAD - TEF será impresso ou encaminhado por e-mail através de solução própria do Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem que será desenvolvida e implementada pela TI.
- 4.1.14. Solucionar divergências no relatório de conciliação e regularizar as informações em até 30 dias.
- 4.1.15. A solução a ser fornecida deverá possuir a funcionalidade de *split de pagamento nativo*, realizado automaticamente sobre a transação, sem necessidade de liquidação manual ou repasse posterior.
- 4.1.16. Tipos de split a serem fornecidos:
 - 4.1.16.1. split por percentual;
 - 4.1.16.2. split por valor fixo;
 - 4.1.16.3. split híbrido;
 - 4.1.16.4. split configurável via API;

- 4.1.16.5. split por centro de custo.
- 4.2. **Requisitos tecnológicos da solução**
- 4.2.1. A Contratada deverá:
- 4.2.1.1. Fornecer terminais fixos de captura de transações (PINPAD) com tarja magnética, com tecnologia de chip e tecnologia de leitura por aproximação (NFC). Esta última permitirá o pagamento por meio da aproximação de cartões, celulares e pulseiras de pagamento.
- 4.2.1.2. Oferecer SIM Cards 3G/4G para utilização de terminais móveis.
- 4.2.1.3. Garantir as atualizações das versões dos equipamentos ou quando não for possível devido a problemas de compatibilidade, efetuar a troca por novo terminal atualizado, de maneira a evitar a recusa nas transações de cartões.
- 4.2.1.4. Fornecer serviço de gateway de pagamento para e-commerce, ou seja, ferramenta para a realização de pagamentos online seguros com cartão de crédito e cartão de débito para integrar os sistemas online para pagamento de taxas e anuidades. Tal ferramenta deve oferecer sistema antifraude associado.
- 4.2.1.5. Oferecer sistema de operação de capturas de transações compatível com todas as versões de sistema operacional MS-Windows a partir do Windows 7.
- 4.2.1.6. Oferecer plataforma que disponibilize ferramenta de API compatível com a linguagem de programação PHP e sistema operacional Linux.
- 4.2.1.7. A API permitirá a integração de todas as operações (PIN PAD - TEF, POS TEF Smart e Gateway de pagamento) realizadas e as informações de pagamentos com os sistemas do Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem. Os dados de pagamento essenciais são: 1. Data e horário da operação; 2. Valor bruto; 3. Valor da taxa administrativa; 4. Valor líquido; 5. Identificação da máquina; 6. Local de instalação da máquina – Subseção; 7. Usuário que operou a transação; 8. Modalidade de pagamento (crédito ou débito); 9. Bandeira do cartão; 10. Número de parcelas, no caso de pagamento com cartão de crédito; 11. Indicação do pagador; 12. Indicação de cancelamento ou estorno; 13. Indicação de chargeback; 14. Data do crédito.
- 4.2.1.8. Fornecer manual técnico e documentação da API (PIN PAD - TEF, POS TEF Smart e Gateway de pagamento), bem como disponibilizar suporte para implementação e integração com os sistemas do Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem.
- 4.2.1.9. Disponibilizar um ambiente de homologação para testes das ferramentas que serão desenvolvidas pelo Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem utilizando-se da API.
- 4.2.1.10. Disponibilizar um sistema web ao Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem, acessado de maneira restrita e segura, por meio de usuário e senha, que forneça as informações completas de todas as transações e os seguintes relatórios: a) e conciliação; b) De vendas a receber; c) De pagamentos cancelados e estornados.
- 4.2.1.11. O sistema WEB deverá permitir a extração dos dados do relatório em arquivo tipo CSV e/ou Excel.
- 4.2.1.12. Oferecer dispositivo de segurança contra reinstalações não autorizadas do sistema automatizado oferecido.
- 4.2.1.13. A solução a ser fornecida deverá possuir a funcionalidade de *split de pagamento nativo*, realizado automaticamente sobre a transação, sem necessidade de liquidação manual ou repasse posterior.
- 4.2.1.14. Tipos de split a serem fornecidos:
- split por percentual;
 - split por valor fixo;
 - split híbrido;
 - split configurável via API;
 - split por centro de custo.
- 4.3. **Requisitos de Capacitação**
- 4.3.1. A Contratada deverá fornecer treinamento de uso dos terminais de pagamento fornecidos e para uso do sistema de relatórios, podendo este treinamento ocorrer via online.
- 4.4. **Requisitos Legais**
- 4.4.1. A contratação da solução de pagamento por meio eletrônico deve estar em estrita conformidade com a legislação vigente, as normativas aplicáveis à Administração Pública e, crucialmente, aos padrões de segurança da indústria de pagamentos, garantindo a eficiência, a conformidade e a proteção dos dados financeiros. A solução deve estar em consonância com as seguintes leis e normativos:
- 4.4.1.1. Lei nº 14.133/2021 e IN SGD/ME nº 94/2022: Fundamentam o processo de planejamento e contratação de TIC.
- 4.4.1.2. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018): Rege o tratamento dos dados pessoais dos profissionais durante a transação.
- 4.4.1.3. Normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB): A solução deve operar em conformidade com as regulamentações do sistema financeiro nacional.
- 4.4.1.4. Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento (PCI-DSS): Este é um requisito negociável mandatório e não negociável. A Contratada deverá comprovar a conformidade de sua solução (hardware, software, gateway, processos) com o padrão PCI-DSS vigente, garantindo a segurança no armazenamento e transmissão dos dados de cartão.
- 4.5. **Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico**
- 4.5.1. A Contratada deverá prestar suporte técnico à Contratante no que diz respeito à Solução contratada, suas funcionalidades, base de dados, operações, utilitários, equipamentos e documentações.
- 4.5.2. A Contratada deverá fornecer suporte em tempo integral (24x7) para a manutenção dos meios de captura das transações, devendo oferecer, pelo menos, um contato telefônico para solicitação de suporte técnico e/ou canais para solicitação expressa de suporte, tais quais, sistema web próprio, canal de chat ou, até mesmo, emails.
- 4.5.3. Realizar a troca e entrega dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, em caso de avarias irreparáveis. Os equipamentos com defeitos devem ser substituídos por outros em perfeito funcionamento e com as mesmas características, sem qualquer ônus para o Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem.
- 4.5.4. Acompanhar e monitorar a operacionalidade do sistema contratado e suas interfaces com as Instituições Financeiras Brasileiras para identificar defeitos e iniciar procedimentos aplicáveis para a comunicação e alerta dessas ocorrências aos responsáveis pela resolução dos problemas identificados para a completa restauração das funcionalidades.
- 4.6. **Requisitos de Implantação e Temporais**
- 4.6.1. Em até 5 (cinco) dias úteis após a data de início da vigência contratual: a Contratada deverá enviar ao Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem uma máquina PIN PAD - TEF e uma máquina POS TEF Smart e disponibilizar o ambiente de homologação para os testes das APIs.
- 4.6.2. Em até 7 (sete) dias úteis após a data de início da vigência contratual: a Contratada deverá reunir-se com a Contratante para um alinhamento inicial e a definição de um cronograma de operacionalização dos serviços. Esta reunião deve ser agendada em 3 (dias) da assinatura do Contrato.
- 4.6.3. Em até 15 (quinze) dias corridos após a data de início da vigência contratual: a Contratada deverá entregar todas as máquinas PIN PAD - TEF e POS TEF Smart, objetos deste Termo de Referência.
- 4.6.4. Em até 60 (sessenta) dias corridos após o início da vigência contratual: Todos os objetos e serviços deste Termo de Referência devem estar em operação.
- 4.7. **Requisitos de Segurança da Informação**
- 4.7.1. A contratada deverá seguir os seguintes requisitos de segurança da informação:
- 4.7.1.1. O representante legal da Contratada deverá assinar no momento da assinatura do Contrato, Termo de Compromisso e Sigilo, que estabelece condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela Contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato.
- 4.7.1.2. Os empregados da Contratada diretamente envolvidos na implantação do objeto e que venham a ter acesso ao ambiente físico/virtual do Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem deverão assinar Termo de Ciência em que declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes no Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem.
- 4.7.1.3. No ato da assinatura do contrato, comprovar que dispõe da certificação PCI-DSS (Payment Card Industry – Data Security Standard). O PCI Security Standards Council, conselho formado pelas empresas American Express, Discover Financial Services, JCB International, MasterCard e Visa estabeleceu, em 2006, as regras e normas que garantem a segurança durante o manuseio dos dados de cartões de crédito em transações eletrônicas. Este conjunto de regras visa proteger estabelecimentos e consumidores de fraudes relacionadas ao compartilhamento de dados de cartão com terceiros, expondo o consumidor ao risco de uma fraude. Estabelecimentos que não estão em conformidade com as normas, estão sujeitos a multas e até ao descredenciamento por parte das operadoras de cartões de crédito.
- 4.7.1.4. Seguir boas práticas de mercado e legislações vigentes para segurança e privacidade de dados, incluindo instituição de Política de Segurança da Informação e rotinas de proteção de ambientes computacionais, como firewall e antivírus por exemplo.
- 4.7.1.5. Garantir a segurança física e lógica dos servidores que armazenam a Solução de pagamento, bem como de todo o processamento das transações de pagamento.
- 4.7.1.6. Garantir a segurança física e lógica de todos os dados de pagamento e de clientes durante o processamento das transações.
- 4.7.1.7. Permitir que o Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem receba os pagamentos sem precisar ter qualquer contato e/ou registro de dados de pagamento, nem dados pessoais além daqueles os quais já possui para a realização de suas funções.
- 4.7.1.8. Entregar o gateway de pagamento através de API que possibilite o Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem direcionar o acesso do usuário na internet para um ambiente de pagamento seguro, próprio do fornecedor, não necessitando assim que o Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem faça captura nem registro de dados de pagamento dos usuários do serviço.
- 4.7.1.9. Utilizar rotinas de criptografia aderentes aos padrões estabelecidos pelas instituições financeiras em todas as comunicações referentes ao processamento das transações.
- 4.7.1.10. Fornecer acesso aos acessos sensíveis envolvidos no serviço (incluindo o portal de transações) com comunicação criptografada e autenticada através de usuário e senha forte.
- 4.7.1.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Contratante.
- 4.7.1.12. A Solução deverá assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes à CONTRATANTE, armazenados ou residentes na Contratada.
- 4.7.2. **Requisitos Essenciais de Segurança e Infraestrutura**
- 4.7.2.1. Conformidade PCI-DSS: (Reiterando a criticidade) Toda a cadeia de processamento da transação deve ser aderente ao PCI-DSS.
- 4.7.2.2. Criptografia: Todas as informações sensíveis (dados do cartão, dados pessoais) devem ser criptografadas em trânsito e em repouso.
- 4.7.2.3. Serviço Antifraude (Online): A solução de pagamento online (gateway/link) deve incluir um serviço antifraude robusto e eficaz para mitigar o risco de transações fraudulentas.
- 4.7.2.4. Infraestrutura Segura (Responsabilidade da Contratada): A CONTRATADA será responsável por prover e manter toda a infraestrutura tecnológica necessária (servidores, links, segurança), preferencialmente em ambiente de nuvem certificado, garantindo alta disponibilidade e segurança, sem ônus de infraestrutura para o COFEN/CORENS.
- 4.8. **Requisitos Essenciais de Usabilidade**
- 4.8.1. Simplicidade Operacional (POS/PIN Pad): Os terminais físicos devem ser de fácil manuseio para a equipe dos CORENS, com interface intuitiva para a realização das transações de débito, crédito (à vista/parcelado) e PIX.

- 4.8.2. **Clareza para o Profissional (Online/Link):** A interface de pagamento online (gateway/link) deve ser clara, segura e de fácil Clareza para o Profissional (Online/Link): utilização para o profissional, compatível com os principais navegadores e dispositivos móveis.
- 4.9. **Requisitos Funcionais e Não Funcionais Mínimos**
- 4.9.1. Para que uma solução seja considerada viável, ela deve atender minimamente aos seguintes requisitos, que foram detalhados nos itens anteriores:
- 4.9.2. Funcionais: Captura de transações via POS (débito/crédito), PIX e Online (gateway/link); Geração de relatórios para conciliação.
- 4.9.3. Não funcionais: Alta disponibilidade do serviço; Segurança (PCI-DSS); Operação em comodato dos terminais POS; Suporte técnico eficiente.
- 4.9.4. Estes requisitos essenciais asseguram que a solução contratada não apenas restabeleça o serviço de pagamento, mas o faça dentro dos mais altos padrões de segurança e conformidade exigidos para transações financeiras, alinhando a contratação às melhores práticas de mercado e mitigando riscos para o Sistema COFEN/CORENS.
- 4.10. **Vistoria**
- 4.10.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 4.11. **Sustentabilidade**
- 4.11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que couber, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na IN SLTI/MP nº 01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, devendo ser atendidos os requisitos financeiro e social:
- 4.11.1.1. Sobre a sustentabilidade financeira pode-se dizer que a contratação favorece o Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem pois diminui os custos com emissão de boletos e possibilita que inscritos possam parcelar o valor de sua taxa, anuidades e multas em mais vezes evitando a emissão de boletos (evitando consumo de papel).
- 4.11.1.2. Sobre a Sustentabilidade Social: Em atenção do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a licitante deverá comprovar não possuir funcionários menores de 18 (dezoito) anos em qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz.
- 4.11.2. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamento aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de contas.
- 4.11.3. A contratada deve, também, aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT NBR 1544-1 E 15448-2, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, desde que não haja, todavia, prejuízo da qualidade da imagem.
- 4.11.4. Considerando que o objeto a ser contratado é composto pela prestação de serviços e, a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010.
- 4.11.5. O cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental, redução de resíduos sólidos e destinação de resíduos.
- 4.11.6. Os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.
- 4.11.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para as correções dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades.
- 4.11.8. Economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.
- 4.11.9. Para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 4.11.10. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada
- 4.11.11. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados no uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada, e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo, entre outros pressupostos e exigências cabíveis.
- 4.11.12. A licitante vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e outras pertinentes.
- 4.11.13. Além do apontado acima, devem ser observadas pela Contratada outras práticas sociais, devendo comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 4.11.13.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04 de 11/05/2016;
- 4.11.13.2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.
- 4.12. **Indicação de Marcas ou Modelos**
- 4.12.1. Na presente contratação será admitida a indicação das bandeiras de cartão (VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO, REDESHOP, ALELO, HIPERCARD e AMERICAN EXPRESS), de acordo com as especificações contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e Documento Técnico.
- 4.12.2. A licitante deverá comprovar que tem condições de aceitar, pelo menos, as bandeiras indicadas acima, mediante documento que comprove ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas pelas respectivas bandeiras ou credenciadoras, bem como instrumento contratual vigente de participação nos referidos arranjos de pagamento. Este requisito é exigido, pois as bandeiras indicadas são que possuem maior abrangência no mercado, ou seja, possuem o maior número de clientes e parcerias, favorecendo assim o uso do serviço.
- 4.13. **Subcontratação**
- 4.13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.14. **Garantia da Contratação**
- 4.14.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação com cada Conselho Regional de Enfermagem – Coren durante a vigência contratual de 60 (sessenta) meses.
- 4.14.2. Considerando que a contratação será operacionalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com posterior formalização de contratos individualizados pelos Conselhos Regionais, propõe-se que a contratada apresente garantia contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato firmado com cada Conselho Regional de Enfermagem aderente, calculado com base na expectativa de remuneração da contratada ao longo da vigência contratual.
- 4.14.3. Conforme justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento, a adoção do percentual máximo permitido pela legislação fundamenta-se na elevada criticidade e sensibilidade do objeto contratado, que envolve a intermediação e a gestão de recursos financeiros provenientes de pagamentos realizados pelos profissionais de enfermagem, e considera as lições aprendidas com problemas enfrentados em contratações anteriores. Dessa forma, a exigência da garantia no percentual informado busca mitigar riscos associados à eventual indisponibilidade financeira da Contratada, assegurar maior proteção aos recursos arrecadados e resguardar os interesses institucionais dos Conselhos Regionais e do Sistema Cofen como um todo. A medida também se mostra proporcional e adequada à complexidade técnica, ao volume financeiro estimado e à natureza estratégica do serviço contratado, atendendo aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 4.14.4. A garantia contratual deverá ser apresentada individualmente para cada contrato firmado com os Conselhos Regionais decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 4.14.5. O valor da garantia será calculado com base no montante estimado que a contratada espera receber no respectivo contrato durante toda a sua vigência.
- 4.14.6. A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência contratual e somente será liberada após a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 4.14.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.14.7.1. A apólice do seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.14.7.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.14.7.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.14.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.14.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.14.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.14.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.14.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.14.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.14.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.14.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.14.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.14.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.14.12.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.14.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.14.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- 4.14.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.14.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.14.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.14.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.14.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.14.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.14.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.14.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.14.18.1. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.14.18.2. O garantedor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.14.18.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, estabelecendo normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionários especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;
- 5.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- 5.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.1.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 5.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, incisos I e II, da Lei nº 14.133 de 2011.
- 5.1.11. Exigir da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.1.13. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.14. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.15. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.16. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.17. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.18. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.19. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.20. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações da Contratada:

- 5.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, em especial no que se refere à instalação e operação dos terminais de pagamento, treinamento dos funcionários, atendimento a níveis de serviço, promovendo a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pelo contratante através de cartões de crédito e/ou débito e PIX em terminais de pagamento e por meio do e-commerce, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e em sua proposta;
- 5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 5.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 5.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.2.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 5.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 5.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.2.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 5.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 5.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 5.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 5.2.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.2.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 5.2.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 5.2.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 5.2.22.3. Disponibilizar relatórios discriminando detalhadamente todos os valores transacionados, inclusive por meio de link, as quantias retidas em razão da remuneração pelo serviço, bem como os valores repassados a cada Conselho Regional de Enfermagem e ao Cofen, valores oriundos dos percentuais aplicados às transações, valor do split aplicado referente ao repasse automático dos 25% (vinte e cinco por cento)

- ao Cofen, bem como os valores repassados a cada Conselho Regional de Enfermagem.
- 5.2.23. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.24. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.25. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.26. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.27. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.28. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.29. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.30. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.31. fazer a transição contratual, quando for o caso.
- 5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:
- 5.3.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 5.3.3. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
- 5.3.3.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
- 5.3.3.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
- 5.3.4. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
- 5.3.4.1. A definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
- 5.3.4.2. As regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e
- 5.3.4.3. As regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

- 6.1.1. A execução dos serviços, considerando-a desde o período de implantação do objeto, será iniciada a partir da data de assinatura do Contrato.
- 6.1.2. A Contratante solicitará Reunião Técnica Inicial entre Cofen e Contratada, a ser realizada na Sede do Cofen ou por meio telemático para definições iniciais a respeito da execução do objeto bem como para esclarecimento de dúvidas de ordem técnica.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2.1. Os serviços serão prestados nos locais indicados pela contratada.
- 6.2.2. Os serviços de atendimento por operadores de créditos serão prestados, por no mínimo, 10 (dez horas) por dia, 5 (cinco) dias por semana.
- 6.2.3. O serviços online deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 6.2.4. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pelo Contratante.
- 6.2.5. A sede do Cofen está localizada no seguinte endereço: EQS 208/209, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF.

6.3. Materiais a serem disponibilizados

- 6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 6.4.1. A demanda do Cofen tem como base as informações levantadas pelo DFIN/DTIC/Equipe de Planejamento da Contratação que estão dispostas neste Termo.
- 6.4.2. Deverão ser fornecidos inicialmente **448 (quatrocentos e quarenta e oito)** terminais de pagamento do tipo POS TEF SMART (equipamento interligado ao sistema e sem fio) e **175 (centro e setenta e cinco)** terminais de pagamento do tipo PIN PAD - TEF (equipamento com fio), sem nenhum custo à Contratante, em regime de comodato, conforme planilha constante no **Anexo B**, podendo a quantidade ser aumentada de acordo com a necessidade da Administração, sem taxa de instalação, licenciamento, locação ou qualquer outro custo.

Conselhos	POS TEF SMART	PIN PAD (TEF)	Quant. Total
COFEN	0	0	0
COREN-AC	04	0	04
COREN-AL	03	03	06
COREN-AP	04	0	04
COREN-AM	10	10	20
COREN-BA	18	0	18
COREN-CE	09	09	18
COREN-DF	02	0	02
COREN-ES	12	0	12
COREN-GO	22	0	22
COREN-MA	14	14	28
COREN-MT	14	0	14
COREN-MS	07	0	07
COREN-MG	21	21	42
COREN-PA	01	0	01
COREN-PB	06	0	06
COREN-PR	25	22	47
COREN-PE	33	33	66
COREN-PI	10	10	20
COREN-RJ	22	22	44
COREN-RN	10	08	18
COREN-RS	20	0	20
COREN-RO	02	8	10
COREN-RR	04	0	04
COREN-SC	15	15	30
COREN-SP	150	0	150
COREN-SE	04	0	04
COREN-TO	06	0	06
TOTAL	448	175	623

- 6.4.3. A estimativa de receita anual gira em torno de **R\$ 179.017.226,94** (cento e setenta e nove milhões, dezessete mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme **ANEXO C**.
- 6.4.4. As estimativas de quantidades de máquinas e receita constituem mera previsão dimensionada, não estando esta Administração obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o Cofen e os Conselhos Regionais de Enfermagem se reservam ao direito de, a seus critérios, utilizarem ou não as quantidades previstas.
- 6.4.5. A estimativa é realizada para efeito de julgamento de proposta.
- 6.5. **Formas de transferência de conhecimento e Procedimentos de transição e finalização do contrato**
- 6.5.1. Não serão necessários procedimentos de transferência de conhecimento.
- 6.5.2. Contudo, considera-se necessária a previsão de procedimentos relacionados à transição e finalização contratual, especialmente quanto ao repasse de valores arrecadados junto aos profissionais de enfermagem.
- 6.5.3. A Contratada deverá assegurar o repasse ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen e aos Conselhos Regionais de Enfermagem – Coren de todos os valores arrecadados junto aos profissionais de enfermagem durante a vigência contratual, ainda que o repasse ocorra após o término da vigência do contrato.
- 6.5.4. A obrigação de repasse dos valores arrecadados permanecerá vigente até a quitação integral dos valores devidos ao Cofen e aos Conselhos Regionais de Enfermagem.
- 6.6. **Mecanismos formais de comunicação**
- 6.6.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:
- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;

- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails;
- f) Fale conosco;
- g) Chat;
- h) Ferramenta de conferência e acesso remoto;
- i) Cartas e outros.

6.7. **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

- 6.7.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 6.7.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e o Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se unificados no Anexo E, em atendimento ao artigo 18, inciso V, alíneas “a” e “b” da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, previstos para contratações que envolvem a prestação de serviços de TIC.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. **Preposto**
- 7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.5.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.6. **Reunião Inicial**

- 7.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 7.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
- 7.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 7.6.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- 7.6.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- 7.6.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 7.6.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 7.6.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

7.7. **Rotinas de Fiscalização**

- 7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, no que couber, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.8. **Fiscalização Técnica**

- 7.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- 7.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.9. **Fiscalização Administrativa**

- 7.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. **Gestor do Contrato**

- 7.10.1. Cabe ao gestor do contrato:
- 7.10.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.10.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 7.10.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.10.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.10.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.10.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.10.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item para aferição da qualidade da prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.2. Em relação à medição quantitativa do objeto, tendo em vista a natureza específica da operação de pagamentos por meio de cartões de débito e crédito e por meio de links online, os valores devidos à Contratada serão previamente descontados, em momento anterior ao repasse dos valores devidos aos Conselhos Regionais de Enfermagem bem como o devido repasse à quota parte do Cofen pelas vendas realizadas e que serão creditados em conta corrente de titularidade da Contratante, a ser indicada durante a implantação do objeto.
- 8.3. Os valores resultantes das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito, débito, e links online deverão ser creditados automaticamente em contas específicas, não podendo, com isso, haver cobranças ou taxas adicionais, nem desconto ao repasse do Cofen, que o cálculo dos 25% (vinte e cinco por cento) referente ao repasse do COFEN de todas as transações, inclusive as realizadas por meio de link de pagamento, deverá incidir sobre o valor bruto da receita e serem repassadas automaticamente.
- 8.3.1. 25% ao Cofen: Banco: ***** Agência: ***** Conta: *****
- 8.3.2. 75% a cada Coren: Banco: ***** Agência: ***** Conta: *****
- 8.4. Em relação à medição qualitativa, a Fiscalização Técnica do Contrato manterá acompanhamento dos serviços prestados, exigindo da Contratada o cumprimento das obrigações e níveis de serviços exigidos neste instrumento. Devido à dinâmica deste contrato, trata-se de um serviço em que não será possível a aplicação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Assim sendo, a equipe de fiscalização e gestor contratual providenciarão a aplicação de penalidades administrativas, inclusive multas, para as ocorrências em que a Contratada eventualmente tenha causa.
- 8.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.5.1. não produzir os resultados acordados;
- 8.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- 8.5.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará também os seguintes critérios:
- 8.6.1. Aprovação de medição mensal pelos fiscais do contrato, mediante apresentação de relatório com aferição dos indicadores de qualidade dos serviços prestados para avaliação do Contratante. Somente após aprovação do relatório pelo fiscal do contrato, a Contratada poderá emitir a Nota Fiscal.
- 8.6.2. Entrega de certidões e demais documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.6.3. Entrega de comprovação de entrega de materiais, insumos e equipamentos necessários para a execução do serviço;
- 8.6.4. Entrega de demais documentos solicitados pela fiscalização com a devida justificativa.
- 8.6.5. A Nota Fiscal deverá conter a parte recebida pela Contratada, para efeitos fiscais. As demais informações de pagamento ao Coren e ao Cofen, em relatório específico.
- 8.7. **Recebimento**
- 8.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.7.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.
- 8.7.7. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 8.7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 8.7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 8.7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.8. **Liquidação**
- 8.8.1. Os pagamentos, serão realizados por meio do repasse líquido efetuado pela Contratada dos valores devidos aos Conselhos Regionais de Enfermagem, ou seja, a Contratada abaterá do montante de créditos devidos a cada COREN o valor da somatória das taxas de desconto (MDR) das vendas executadas, não sendo permitido em hipótese alguma, qualquer outro tipo de tarifação sobre o contrato ou cobrança de serviços não executados ou executados de forma incompleta.
- 8.8.2. O repasse deverá ser efetuado conforme cada tipo de transação realizada, da seguinte forma:
- 8.8.2.1. Transações de recebimento por Débito: o repasse deverá ocorrer no dia útil seguinte ao da transação, descontando as taxas de administração (D+1);
- 8.8.2.2. Transações de recebimento por Crédito à Vista: o repasse deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da transação, descontando as taxas de administração;
- 8.8.2.3. Transações de recebimento por Crédito Parcelado (entre 2 e 12 parcelas): o repasse da primeira parcela deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deverá ser seguida a mesma regra de periodicidade, devendo ser pagas em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.
- 8.8.3. O repasse deverá ser realizado em conta corrente de titularidade de cada Conselho Regional de Enfermagem e Conselho Federal de Enfermagem, a ser informada à Contratada, após a assinatura do Contrato, durante a implantação do objeto contratual.
- 8.8.4. Se a data prevista para o repasse do valor devido aos Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem ocorrer no feriado ou dia considerado não útil na praça de compensação do Domicílio Bancário do respectivo Conselho Regional de Enfermagem, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 8.8.5. Nos casos de chargeback, se comprovada a culpa do Conselho Regional de Enfermagem, será devolvido à Contratada somente o valor da operação repassada, sem qualquer tipo de atualização monetária, não sendo devida a cobrança dos valores referentes às taxas de desconto.
- 8.8.5.1. Todo chargeback realizado deverá ser comunicado imediatamente aos respectivos Conselhos Regionais de Enfermagem e ao Conselho Federal de Enfermagem, acompanhado de relatório relacionado de estorno, informando o motivo da transação em disputa, com identificação de causas, para ciência do Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem;
- 8.8.5.2. Os valores relativos ao chargeback serão restituídos à Contratada em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação do evento ao respectivo Conselho Regional de Enfermagem;
- 8.8.5.3. Se não comprovada ou justificada a culpa do Conselho Regional de Enfermagem, o credenciado assumirá o pagamento da transação.
- 8.8.6. Mensalmente, a Fiscalização atestará o recebimento definitivo dos serviços do mês anterior.
- 8.8.7. Quando cabível, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.8.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de relatório estratificado, que permita à Fiscalização identificar a origem das transações realizadas.
- 8.8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.8.10.1. o prazo de validade;
- 8.8.10.2. a data da emissão;
- 8.8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.8.10.5. o valor a pagar; e
- 8.8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.9. **Prazo de pagamento**
- 8.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

- 8.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA/IBGE de correção monetária.
- 8.10. **Forma de pagamento**
- 8.10.1. A apuração do pagamento será realizado a cada ciclo mensal.
- 8.10.2. A Contratada deverá, no momento do recebimento da cobrança, efetuar a divisão definida entre Cofen, Corens e Contratada, considerando a cota parte estabelecida na legislação, para o Cofen e o respectivo Coren, após a dedução da parte da Contratada, conforme Lei nº 5.905/1773 (incluído o art. 10) e possíveis alterações ou complementações por parte da contratante.
- 8.10.3. Não há custos para o Cofen. As transações são realizadas, o valor líquido é repassado integralmente ao Cofen e Corens e as taxas pactuadas são retidas pela contratada.
- 8.10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.10.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.10.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.11. **Reajuste**
- 8.11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.11.2. Após o interregno de um ano, desde que solicitado pela Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.11.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 8.12. **Cessão de Crédito**
- 8.12.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.12.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.12.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.12.4. O crédito a ser pago a cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.12.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.
- 8.12.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.
9. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO**
- 9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante.
- 9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:
- 9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- 9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 9.4.4. Multa:
- 9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 9.4.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.4.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.4.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.4.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.4.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.4.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.4.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 9.4.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 9.4.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.4.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.4.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.4.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 9.4.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 9.4.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.4.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.4.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.4.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo credérito órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL ESTIMADO (LOTE ÚNICO), que em consequência aferirá a MENOR TAXA TOTAL (soma das taxas para os itens 1 a 4), via SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 10.1.1.1. A licitação será realizada pelo preço global, em grupo único, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens.
- 10.1.1.2. Será vencedora aquela que apresentar menor taxa total (soma das taxas para os itens 1 a 4).
- 10.1.1.3. As taxas máximas admitidas para cada um dos itens são aquelas definidas na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.
- 10.1.1.4. O desconto concedido em um item deve ser o mesmo para os demais itens.
- 10.1.2. Os serviços a serem contratados são indivisíveis, não sendo viável que sejam prestados por mais de um fornecedor, sendo mais vantajoso o agrupamento dos itens em um único lote.
- 10.1.2.1. Sobre o parcelamento da solução, conforme entendimento da Equipe de Planejamento da Contratação, não se trata de solução divisível por ser uma contratação de empresa especializada para desempenhar o objeto por completo, com toda expertise necessária para uma correta execução contratual, em razão de déficit de mão de obra técnica por parte do Cofen e Corens.
- 10.1.2.2. Assim, torna-se essencial que a licitação para serviços seja conduzida de forma a contratar somente uma empresa para fornecer todo o objeto da licitação. Essa abordagem não apenas garante a qualidade, eficiência e efetividade dos serviços prestados, mas também proporciona uma gestão mais eficiente de custos e recursos. Isso promoverá uma maior integração entre as atividades, evitando potenciais desafios de comunicação e colaboração. No final das contas, essa decisão contribuirá para o sucesso da Administração Pública em alcançar seus objetivos estratégicos e oferecer serviços de excelência aos profissionais de enfermagem.
- 10.1.3. O SRP será adotado por se enquadrar na hipótese prevista no inciso III do art. 3º do Decreto nº 11.462/23, conforme transcrição abaixo:
"III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas"
- 10.1.4. A opção de contratação pela modalidade de Sistema de Registro de Preços justifica-se pela conveniência em atender o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e, eventualmente, outros órgãos da administração, além de validar de fato o preço apresentado pelas participantes, não em mera cotação.
- 10.1.5. O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 10.1.6. O registro de preços será formalizado através de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante em edital e nas condições previstas neste Termo. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.1.7. Considerando o §1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada consulta prévia aos Conselhos Regionais de Enfermagem (Corens) quanto à intenção de participação na Ata de Registro de Preços, em virtude da necessidade de levantamento da demanda para subsidiar a elaboração do Termo de Referência. Outra divulgação de intenção de registro de preços será dispensada para maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, tendo em vista a urgência da demanda, de recomposição e modernização dos meios de arrecadação do Sistema, visto que é devido o cumprimento da determinação do TCU de colocar em prática a atividade objeto da contratação. Ademais, a inclusão de outros órgãos participantes poderá onerar demasiadamente a estrutura e atribuições do Cofen para gerenciar um alto volume de contratações oriundas dos potenciais partícipes.
- 10.1.8. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços, durante sua validade, por órgãos não partícipes para possibilitar a adesão caso decidam pela contratação posteriormente à fase de Intenção de Registro de Preços (IRP).
- 10.1.9. O Decreto nº 11.462/2023, em seus art. 28 e 29, prevê as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e de cancelamento dos preços registrados na ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado.
- 10.1.10. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Cofen poderá convocar os licitantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.2. Exigências de habilitação - Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.3. Habilitação jurídica

- 10.3.1. Em caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.2. Em caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 10.3.3. Em caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.4. Em caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.3.5. Em caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.3.7. Fica vedada a participação de Pessoa Física, empresário individual e MEI, pois entende-se, conforme parágrafo único, do art. 4º, da IN 116/2021, que a contratação exige estrutura mínima para realização de entrega, equipe de técnicos certificados para a instalação, operação e treinamento, o que é incompatível com a natureza profissional da pessoa física e pela quantidade de funcionários solicitados, não se aplica a MEI.
- 10.3.8. A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, desde que observadas as seguintes normas, bem como o contido nos arts. 15 e 67 da Lei 14.133/21 e as demais disposições do edital sobre o tema:
- 10.3.8.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 10.3.8.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 10.3.8.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 10.3.8.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 10.3.8.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

- 10.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 10.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 10.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 10.5.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.5.3.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 10.5.3.3. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.5.3.4. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 10.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, a fim de se garantir maior segurança à Administração, evitando-se eventuais riscos de incapacidade econômica do licitante em suportar as suas obrigações constantes no certame, em conformidade com a previsão do § 1º do art. 69 da Lei

10.6. Qualificação Técnica

- 10.6.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 10.6.1.1. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 10.6.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.6.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 10.6.3.1. Que a licitante prestou serviços de intermediação de pagamentos com a utilização de: i) cartões de débito e crédito; ii) pix; iii) gateway online (link de pagamento); iv) à vista; e v) crédito a prazo entre 2 (duas) e 12 (doze) prestações, em volume total de transações não inferior a de R\$ 80.350.537,71 (oitenta milhões, trezentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e um centavos) por ano (não será definido valor mínimo de operações por tipo de operação e/ou prazo de liquidação – porém, as cinco condições de operação deverão ter sido realizadas pela licitante);
- 10.6.3.2. Que já forneceu no mínimo 224 máquinas do tipo POS TEF SMART e no mínimo 87 máquinas do tipo PIN PAD (TEF);
- 10.6.3.3. Que a solução fornecida possui split de pagamento nativo;
- 10.6.3.4. Que a solução faz conciliação via API e arquivo EDI (Electronic Data Interchange);
- 10.6.3.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 10.6.3.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 10.6.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.6.5. Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.
- 10.6.6. Os atestados devem estar emitidos para o CNPJ da licitante.
- 10.6.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 10.6.8. Os atestados de capacidade técnica podem ser emitidos em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.6.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.6.10. Além disso, as licitantes devem apresentar juntamente com sua proposta comercial, documento detalhando as informações, local, site, páginas, documento etc., necessários para aferição e atendimento de todos os itens da especificação técnica, ou seja, deverá apresentar uma espécie de índice ou planilha ponto-a-ponto, indicando o item, o documento que atende a especificação (com indicação do nome do documento), o local onde está disponibilizado o documento (URL, Site, ou outro disponibilizado de forma digital), a página e o texto que comprova o atendimento de cada item da especificação técnica.
- 10.7. Disposições gerais sobre habilitação
- 10.7.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.7.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Documentação complementar para cooperativas

- 10.8.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §5º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 10.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.8.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.8.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 10.8.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 17.985.409,20 (dezessete milhões, novecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e nove reais e vinte centavos) para 60 meses e de R\$ 3.597.088,20 (três milhões, quinhentos e noventa e sete mil oitenta e oito reais e vinte centavos) para 12 meses, conforme percentuais unitários e tarifas transacionais apostos na tabela do item 1.1 deste Termo.
- 11.2. O custo previsto total da contratação corresponde a soma dos percentuais de taxas administrativas estimadas, sob o valor da estimativa de receita prevista para 60 meses, conforme demonstrado no **ANEXO C**.
- 11.3. A estimativa de preços será precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, realizada pelo Setor de Compras e Contratações, na forma da referida Instrução Normativa, e dos valores recomendados pela Controladoria Geral do Cofen e aprovados pelo Plenário do Cofen.
- 11.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 11.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 11.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 11.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Cofen convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 11.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Cofen a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 11.7. Em qualquer das hipóteses apresentadas, o Cofen convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam as condições.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A presente contratação não representará nenhuma despesa ao Cofen, não havendo custos nem investimento prévio, sendo o serviço pago à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria dos Conselhos Regionais de Enfermagem participantes para o exercício de 2026.
- 12.2. A presente contratação não terá ônus orçamentário/financeiro ao Cofen.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A contratação especificada neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.
- 13.2. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen.
- 13.3. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da Administração do Cofen.
- 13.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 13.5. A apresentação de proposta implica na plena aceitação pela licitante adjudicatária das condições contidas neste Termo de Referência.
- 13.6. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a eles destinados.

14. ANEXOS

- 14.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.1.1. ANEXO A - Modelo de Proposta de Preços;

- 14.1.2. ANEXO B - Quantidades e relação dos tipos de máquinas que deverão ser fornecidas inicialmente a cada Conselho Regional de Enfermagem e o local de instalação e suporte de cada uma delas;
- 14.1.3. ANEXO C - Estimativa de faturamento dos Conselhos Regionais e dos valores a serem pagos à Contratada;
- 14.1.4. ANEXO D - Modelo de Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental;
- 14.1.5. ANEXO E - Modelo de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e de Ciência de Manutenção de Sigilo;
- 14.1.6. ANEXO F - Modelo de Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade.

O presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnico e pela autoridade responsável pela aprovação do Termo de Referência, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 30 da IN nº 05/2017-MPDG.

DAVI LUIZ ANDRADE LOPES VIEIRA
Integrante Requisitante
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação - DTIC

MATHEUS MOREIRA CRUZ
Integrante Técnico I
Chefe do Setor de Contratações e Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - SCSTIC

Aprovado por:

MARCIA DE OLIVEIRA C BESSA - 591
Chefe do Departamento Técnico de Contratações
Portaria Cofen nº 744/2019

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Taxa de Administração Máxima Admitida (%)	Valor da Taxa de Administração (%) (Observados os valores máximos da coluna anterior)
1	1	Taxa MDR - função débito com SPLIT	21300	Unidade	1,05 %	%
	2	Taxa MDR - função crédito à vista com SPLIT	21300	Unidade	1,91 %	%
	3	Taxa MDR - função crédito parcelado de 2 à 6 vezes com SPLIT	21300	Unidade	2,41 %	%
	4	Taxa MDR - função crédito parcelado de 7 à 12 vezes com SPLIT	21300	Unidade	2,57 %	%
TOTAL						

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTIDADES DE MÁQUINAS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO E SUPORTE

Segue abaixo as quantidades e relação dos tipos de máquinas que deverão ser fornecidas inicialmente a cada Conselho Regional de Enfermagem e o local de instalação e suporte de cada uma delas:

POS TEF SMART				
REGIONAL	CIDADE	TIPO EQUIPAMENTO	QTD.	ENDEREÇO
COREN-AC	Rio Branco - AC - Sede	POS TEF SMART	02	Rua Floriano Peixoto, 1101 - Dom Giocondo, Rio Branco/AC - CEP: 69.900-327
	Rio Branco - AC - Subseções Interior Estado	POS TEF SMART	02	Rua Floriano Peixoto, 1101 - Dom Giocondo, Rio Branco/AC - CEP: 69.900-327
	Maceió - AL - Sede	POS TEF SMART	02	Avenida Moreira e Silva, 430 - Farol, Maceió/AL - CEP: 57.051-500
COREN-AL	Arapiraca - AL - Subseção	POS TEF SMART	01	Senhora Aparecida, 275 - Centro, Arapiraca/AL - CEP: 57.051-500
COREN-AP	Macapá - AP - Sede	POS TEF SMART	04	Avenida Duque de Caxias, 1308 - Central, Macapá/AP - CEP: 68.900-071
	Manaus - AM - Sede	POS TEF SMART	04	Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus/AM - CEP: 69.010-150
	Manaus - AM - PAC Compensa	POS TEF SMART	01	Av Brasil, 1325 - Compensa, Manaus/AM CEP: 69.036-081
COREN-AM	Manaus - AM - PAC Cidade Leste	POS TEF SMART	01	Av Autaz Mirim, 282 - Tancredo Neves, Manaus/AM CEP: 69.087-215
	Parintins - AM - PAC	POS TEF SMART	01	Av Jonatas Pedrosa, 437 - Centro - Parintins/AM - CEP: 69.151-030
	Tefé - AM - PAC	POS TEF SMART	01	Rua Getúlio Vargas, 167 - Tefé/AM - CEP: 69.470-000
	Presidente Figueiredo - AM - PAC	POS TEF SMART	01	Rua Uatumã, Centro - Presidente Figueiredo/AM - CEP: 69.735-000
	Manacapuru - AM - PAC	POS TEF SMART	01	Rua Raimundo Pacheco Teles, Terra Preta - Manacapuru/AM - Cep 69400-752
COREN-BA	Salvador - BA - Sede	POS TEF SMART	06	Rua General Labatut, 273, Barris, Salvador/BA - CEP: 40.070-100
	Cachoeira - BA - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Ana Neri, 7, centro - Cachoeira/BA - CEP: 44.300-000
	Irecê - BA - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Aurélio José Marques, nº 47, salas 302/303, 3º andar, Centro, Irecê/BA - CEP: 44.900-000
	Barreiras - BA - Subseção	POS TEF SMART	01	Av. Benedita Silveira, 118, Centro Empresarial Portinari, 1º Andar, Sala 01 – Centro, Barreiras/BA - CEP: 47.800-398
	Itabuna - BA - Subseção	POS TEF SMART	01	Av. Cinqüentenário, nº 1016, Ed. Flavio Executive Center, Sala 506, Centro, Itabuna/BA - CEP: 45.600-006
	Juazeiro - BA - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Paraíso, nº 97, sala 10, Centro Empresarial Dr. Balbino Oliveira – Santo Antônio, Juazeiro/BA - CEP: 48.900-519
	Teixeira de Freitas - BA - Subseção	POS TEF SMART	01	Av. Presidente Getúlio Vargas, 3421, Ed. Esmeralda, Sala 303 – Centro, Teixeira de Freitas/BA - CEP: 45.985-200
	Vitória da Conquista - BA - Subseção	POS TEF SMART	01	Avenida Jorge Teixeira, Edifício Medical Center, nº 29, 4º andar, Sala 404, Candeias, Vitória da Conquista/BA - CEP: 45.028-536
	Feira de Santana - BA - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Barão do Rio Branco, Centro Médico Augusto Freitas - 5º andar, 882 - Centro, Feira de Santana/BA - CEP: 44.001-535
	Paulo Afonso - BA - Subseção	POS TEF SMART	01	Avenida Apolônio Sales, 1059, sala 07, Térreo - Centro, Paulo Afonso/BA - CEP: 48.601-195
	Jequié - BA - Subseção	POS TEF SMART	01	R. da Itália, Empresarial Paula Falcão, 09 - Centro, Jequié/BA - CEP: 45.200-191
COREN-CE	Alagoinhas - BA - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Dr. Dantas Bião, Laguna Shopping, salas 309 e 310, nº 748 - Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA - CEP: 48030-902
	Guanambi - BA - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Rogaciano Francisco de Moraes, Centro Médico Guanambi, s/n - São Francisco, Guanambi/BA - CEP: 46.430-000
	Fortaleza - CE - Sede	POS TEF SMART	06	Rua Coronel Jucá, 294 - Meireles - Fortaleza/CE - CEP:60.170-320
	Fortaleza - CE - Itinerante	POS TEF SMART	01	Rua Coronel Jucá, 294 - Meireles- Fortaleza/CE - CEP:60.170-320
	Sobral - CE - Subseção	POS TEF SMART	01	Avenida Gerardo Rangel, 380, Edifício Premium, 5º andar, sala 401 - Derby - Sobral/CE - CEP: 62.011-171
COREN-DF	Juazeiro do Norte - CE - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Francisco Cândido de Magalhães, 40, Salas 1402 e 1403, Triângulo - Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.100-000
	Brasília - DF - Sede	POS TEF SMART	02	CLN Quadra 304 BL E LOTE 09 - Asa Norte, Brasília/DF - CEP: 70.736-550
COREN-ES	Vitória - ES - Sede	POS TEF SMART	06	Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala nº 1.116 - Centro, Vitória/ES - CEP: 29.010-901
	Cachoeiro de Itapemirim - ES - Subseção	POS TEF SMART	02	Rod. Eng. Fabiano Vivacqua, 165, Comercial Cachoeiro Business Center, Sala 203, Bloco B - Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.313-656
	Colatina - ES - Subseção	POS TEF SMART	01	Av. Getúlio Vargas, 500, sala 108, 1º Andar, Ed. Colatina Shopping - Centro, Colatina/ES - CEP: 29.700-014
COREN-GO	Linhares - ES - Subseção	POS TEF SMART	01	Av. Presidente Getúlio Vargas, 1220 - Sala 406 - Torre A - Cond. Laguna Center - Linhares/ES - CEP: 29.901-212
	São Mateus - ES - Subseção	POS TEF SMART	02	Rua João Bento Silveiras, 214, Loja 3, Ed. Nazareth - Centro, São Mateus/ES - CEP: 29.930-020
	Goiânia - GO - Sede	POS TEF SMART	12	Rua 38, 645 - Marista, Goiânia/GO - CEP: 74.150-250
	Anápolis - GO - Subseção	POS TEF SMART	02	Av. Universitária, 2221 - Santa Isabel, Anápolis/GO - CEP: 75.083-350
	Formosa - GO - Subseção	POS TEF SMART	02	Av. Brasília, 840 - Formosinha, Formosa/GO - CEP: 73.813-010
COREN-GO	Goiânia - GO - Subseção	POS TEF SMART	02	Av. Pará, 426 - Carrilho, Golanésia/GO - CEP: 76.380-000
	Rio Verde - GO - Subseção	POS TEF SMART	02	Av. Presidente Vargas, 1740, Subsolo I - Jardim Goiás, Rio Verde/GO - CEP: 75.903-290
	Valparaíso - GO - Subseção	POS TEF SMART	02	Av. Marginal, Brasil Center Shopping - Parque Esplanada III - Valparaíso/GO - CEP: 72.876-359
COREN-MA	São Luis - MA - Sede	POS TEF SMART	14	Rua Carutapera, 03, Jardim Renascença, São Luis/Ma – CEP: 65.075-690
	Cuiabá - MT - Sede	POS TEF SMART	04	Rua dos Lírios, 363 - Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT - CEP: 78.043-122
COREN-MT	Barra do Garças - MT - Subseção	POS TEF SMART	02	Rua Simão Arraia, 631 - Centro, Barra do Garças/MT - CEP: 78.600-001
	Rondonópolis - MT - Subseção	POS TEF SMART	02	Rua Barão de Rio Branco, 957, Edifício Emili - Centro, Rondonópolis/MT - CEP: 78.700-180
	Sinop - MT - Subseção	POS TEF SMART	02	Rua das Castanheiras, 1001, Edifício Classic Center, Sala 307 - Setor Comercial, Sinop/MT - CEP: 78.550-290
	Tangará da Serra - MT - Subseção	POS TEF SMART	02	Rua José Alves de Souza, 51-E, 3º Andar, Sala 12, Centro Empresarial Miguel Arcanjo - Centro, Tangará da Serra/MT - CEP: 78.300-110
	Cáceres - MT - Subseção	POS TEF SMART	02	Rua Coronel Ponce, 191 - Centro, Cáceres/MT - CEP: 78.210-178
COREN-MS	Campo Grande - MS - Sede	POS TEF SMART	03	Av. Monte Castelo, 269 - Monte Castelo, Campo Grande/MS - CEP: 79.010-400
	Dourados - MS - Subseção	POS TEF SMART	02	Rua Hilda Bergo Duarte, 959 - Vila Planalto, Dourados/MS - CEP: 79-826-090
	Três Lagoas - MS - Subseção	POS TEF SMART	02	Rua Munir Thomé, 2706 - Jardim Alvorada, Três Lagoas - CEP: 79.611-070
COREN-MG	Belo Horizonte - MG - Sede	POS TEF SMART	11	Rua Bahia, 916, 2º andar - Centro, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.160-011
	Governador Valadares - MG - Subseção	POS TEF SMART	01	Av. Sete de Setembro, 2716, 1º andar - Governador Valadares/MG - CEP: 35.010-172
	Juiz de Fora - MG - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Batista de Oliveira, 470, Sala 701 - Juiz de Fora/MG - CEP: 35.010-120
	Montes Claros - MG - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Correia Machado, 1025, Salas 103, 104 e 105 - Montes Claros/MG - CEP: 39.400-090
	Passos - MG - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Dr. Manoel Patti, 170-A, Salas 2 e 4 - Passos/MG - CEP: 37.900-040
	Pouso Alegre - MG - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Bernardino de Campos, 39, Sala 2 - Centro, Pouso Alegre/MG - CEP: 37.550-000
	Teófilo Otoni - MG - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Dr. Manoel Esteves, 323, Salas 105 e 107 - Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.800-090
	Uberaba - MG - Subseção	POS TEF SMART	01	Av. Leopoldino de Oliveira, 3490, Sala 601 - Uberaba/MG - CEP: 38.010-000
COREN-MG	Uberlândia - MG - Subseção	POS TEF SMART	01	Av. Getúlio Vargas, 275, Sala 605 - Uberlândia/MG - CEP: 38.400-299
	Varginha - MG - Subseção	POS TEF SMART	01	Praça Champagnat, 29, 2º Andar - Varginha/MG - CEP: 37.002-150
	Ipatinga - MG - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Zita Soares de Oliveira, 212, Sala 702 - Ipatinga/MG - CEP: 35.160-007
COREN-PA	Belém - PA - Sede	POS TEF SMART	01	Rua dos Caripunas, 2762 - Belém/PA - CEP: 66.045-143
	João Pessoa - PB - Sede	POS TEF SMART	03	Av. Maximiano Figueiredo, 36 - Centro, João Pessoa/PB - CEP: 58.013-470
COREN-PB	Campina Grande - PB - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa, 450, Sala 714 - Estação Velha, Campina Grande/PB - CEP: 58.013-470
	Coren Móvel - PB - Itinerante	POS TEF SMART	02	Av. Maximiano Figueiredo, 36 - Centro, João Pessoa/PB - CEP: 58.013-470
	Curitiba - PR - Sede	POS TEF SMART	10	Rua Professor João Argemiro Loyola, 74 - Seminário, Curitiba/PR - CEP: 80.240-530
COREN-PR	Londrina - PR - Subseção	POS TEF SMART	03	Rua Leonardo da Vinci, 396 - Jardim Caravelle, Curitiba/PR - CEP: 86.039-220
	Cascavel - PR - Subseção	POS TEF SMART	02	Rua Alexandre de Gusmão, 1152 - Maria Luiza, Cascavel/PR - CEP: 85.819-530
	Maringá - PR - Subseção	POS TEF SMART	03	Av. João Paulino Vieira Filho, 133 - Zona 01, Maringá/PR - CEP: 87.020-015
	Foz do Iguaçu - PR - Posto de Atendimento	POS TEF SMART	02	Av. Anhembi, 772 - Vila A, Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.869-030
	Ponta Grossa - PR - Posto de Atendimento	POS TEF SMART	02	Av. Anita Garibaldi, 1226 - Órfãs, Ponta Grossa/PR - CEP: 84.015-050
	Coren Móvel - PR - Itinerante	POS TEF SMART	03	Rua Professor João Argemiro Loyola, 74 - Seminário, Curitiba/PR - CEP: 80.240-530
	Recife - PE - Sede	POS TEF SMART	10	Avenida Conde da Boa Vista, 800, 9º andar, Empresarial Apolônio Sales - Soledade, Recife/PE - CEP: 50.060-004
COREN-PE	Limoeiro - PE - Subseção	POS TEF SMART	02	Rua Vigário Joaquim Pinto, 721, 1º andar, sala 11, Galeria São José - Centro, Limoeiro/PE - CEP: 55.700-000
	Caruaru - PE - Subseção	POS TEF SMART	03	Avenida Dr. Pedro Jordão, 333, sala 429, 9º andar, Empresarial Difusora - Maurício de Nassau, Caruaru/PE - CEP: 55.012-640
	Palmares - PE - Subseção	POS TEF SMART	02	Rua Visconde do Rio Branco, 1569, 1º andar, sala 4 e 5 - Centro, Palmares/PE - CEP: 55.540-000
	Garanhuns - PE - Subseção	POS TEF SMART	02	Avenida Djalma Dutra, 260, 2º andar - Heliópolis, Garanhuns/PE - CEP: 55.296-290
	Arcoverde - PE - Subseção	POS TEF SMART	02	Rua Prudente de Moraes, 196 - Centro, Arcoverde/PE - CEP: 56.506-500
	Afogados da Ingazeira - PE - Subseção	POS TEF SMART	02	Avenida Artur Padilha, 115 - Centro, Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000
	Serra Talhada - PE - Subseção	POS TEF SMART	02	Rua Tabelião Tiburtino Nogueira, 1101, 1º andar - Nossa Senhora da Penha, Serra talhada/PE - CEP: 56.903-390
	Ouricuri - PE - Subseção	POS TEF SMART	02	Avenida Fernando Bezerra, 1103, sala 4 - Ouricuri/PE - CEP: 56.200-000
	Petrolina - PE - Subseção	POS TEF SMART	02	Rua Doutor Júlio de Melo, 160 A - Centro, Petrolina/PE - CEP: 53.302-150
	Novas Subseções - PE	POS TEF SMART	04	Avenida Conde da Boa Vista, 800, 9º andar, Empresarial Apolônio Sales - Soledade, Recife/PE - CEP: 50.060-004
COREN-PI	Teresina	POS TEF SMART	02	Rua Magalhães Filho, 655 - Centro/Sul, Teresina/PI - CEP: 64.001-350
	Teresina	POS TEF SMART	01	Av. Raul Lopes, 1000 - Noivos, Teresina/PI - CEP: 64.046-902
	Floriano	POS TEF SMART	01	Rua Fernando Marques, 520 - Centro, Floriano/PI - CEP: 64.806-090
	Picos	POS TEF SMART	01	Rua do Cruzeiro, 229 - Centro, Picos/PI - CEP: 64.600-056
	Parnaíba	POS TEF SMART	01	Rua Pedro II, 1536 - Centro, Parnaíba/PI - CEP: 64.200-420
	São Raimundo Nonato	POS TEF SMART	01	Rua Edmundo Belo, SN, Espaço Cidadania - São Raimundo Nonato/PI - CEP: 64.770-000
	Piripiri	POS TEF SMART	01	Rua Acelino Rezende, 132, Fonte dos Matos - Piripiri/PI - CEP: 64.260-000
	Corrente	POS TEF SMART	01	Rua Milton Rodrigues Coelho, Sala da Cidadania, Nova Corrente - Corrente/PI - CEP: 64.980-000
COREN-RJ	Bom Jesus	POS TEF SMART	01	Av. Josue Parente, Miramar, Bom Jesus/PI - CEP: 64.900-000
	Rio de Janeiro - RJ - Sede	POS TEF SMART	12	Av. Presidente Vargas, 502, 3º, 4º, 5º e 6º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.071-000
	Cabo Frio - RJ - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Raul Veiga, 708, sala 301, Edifício Maria Vitória - Centro, Cabo Frio/RJ - CEP: 28.907-090
	Campo Grande - RJ - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Aurélio de Figueiredo, 330, salas 301 e 302 - Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 23.052-000
	Campos dos Goytacazes - RJ - Subseção	POS TEF SMART	01	Praça São Salvador, 41, sala 1103, Edifício Ninho das Águas - Centro, Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.010-000
	Itaperuna - RJ - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Dez de Maio, 704, sala 106 - Centro, Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000
COREN-RJ	Niterói - RJ - Subseção	POS TEF SMART	01	Av. Amaral Peixoto, 500, sala 410 - Centro, Niterói/RJ - CEP: 24.020-770

	Nova Iguaçu - RJ - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 211, Salas 701/702 - Centro - Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.210-190
	Nova Friburgo - RJ - Subseção	POS TEF SMART	01	Praça Presidente Getúlio Vargas, 176, Sala 112, Ed. Executive Center - Centro, Nova Friburgo/RJ - CEP: 28.610-175
	Petrópolis - RJ - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua do Imperador, 288, sala 906, Shopping D. Pedro II - Centro, Petrópolis/RJ - CEP: 25.620-000
	São Gonçalo - RJ - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Dr. Nilo Peçanha, 110, salas 604 e 605 - Centro, São Gonçalo/RJ - CEP: 24.445-360
	Volta Redonda - RJ - Subseção	POS TEF SMART	01	Largo Nove de Abril, 27, Salas 813/815 - Edifício Cecisa II Vila - Santa Cecília, Volta Redonda/RJ - CEP: 27.260-180
COREN-RN	Natal - RN - Sede	POS TEF SMART	07	AV. DAS GARDÊNIAS, 1805- LAGOA NOVA – CEP 59.078- 040
	Caicó - RN - Subseção	POS TEF SMART	01	Av. CEL. MARTINIANO, 990, SALA 102, CENTRO, CAICÓ/RN – CEP 59.300-000;
	Mossoró - RN - Subseção	POS TEF SMART	01	AV. ALBERTO MARANHÃO, 1505, SL. 100, CENTRO – CEP 59.600-005
	Pau dos Ferros - RN - Subseção	POS TEF SMART	01	RUA LAFAIETE DIÓGENES, 91- CENTRO, CEP: 59.900
COREN-RS	Porto Alegre - RS - Sede	POS TEF SMART	09	Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Boa Vista, Porto Alegre/RS - CEP: 90.480-165
	Caxias do Sul - RS - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Pinheiros Machado, 2659, Sala 602 - Caxias do Sul/RS - CEP: 95.020-172
	Passo Fundo - RS - Subseção	POS TEF SMART	02	Rua Moron, 1324, Sala 703, Cond. Comercial da Vinci - Passo Fundo/RS - CEP: 99.010-031
	Pelotas - RS - Subseção	POS TEF SMART	02	Rua Barão de Santa Tecla, 583, Sala 705 - Pelotas/RS - CEP: 96.010-140
	Santa Cruz do Sul - RS - Subseção	POS TEF SMART	02	Rua Vinte e Oito de Setembro, 221, Sala 504 - Santa Cruz do Sul/RS - CEP: 96.810-530
	Santa Maria - RS - Subseção	POS TEF SMART	02	Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35, Sala 101 - Santa Maria/RS - CEP: 97.015-010
	Santa Rosa - RS - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Minas Gerais, 55, Sala 604 - Santa Rosa/RS - CEP: 98.900-000
	Uruguaiana - RS - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Quinze de Novembro, 1426, Sala 20, Centro Comercial San Sebastian - Uruguaiana/RS - CEP: 97.500-510
COREN-RO	Porto Velho - RO - Sede - Móvel	POS TEF SMART	02	Rua Mal. Deodoro, 2621 - Centro - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-106
COREN-RR	Boa Vista - RR - Sede	POS TEF SMART	04	Rua Rocha Leal, 296 - São Francisco, Boa Vista/RR - CEP: 69.305-097
	Florianópolis - SC - Sede	POS TEF SMART	05	Av. Mauro Ramos, 224, 7º Andar - Centro, Florianópolis/SC - CEP: 88.020-300
COREN-SC	Blumenau - SC - Subseção	POS TEF SMART	02	Rua XV de Novembro, 1336, Ed. Brasília, Sala 47 - Centro, Blumenau/SC - CEP: 89.010-002
	Caçador - SC - Subseção	POS TEF SMART	01	Av. Barão do Rio Branco, 1260, Ed. Caraguatá, Sala 23 - Centro, Caçador/SC - CEP: 89.500-000
	Chapécó - SC - Subseção	POS TEF SMART	02	Rua Marechal Deodoro, 400E, Ed. Piemonte Executivo, sala 508 - Centro, Chapécó/SC - CEP: 89.802-140
	Criciúma - SC - Subseção	POS TEF SMART	02	Rua Getúlio Vargas, 440, Centro Com. Empresarial Euclides Crevanzzi, Sala 202 - Centro, Criciúma/SC - CEP: 88.801-500
	Joinville - SC - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Dona Francisca, 260, Ed. Deville, 13º Andar, Sala 1308 e 1310 - Centro, Joinville/SC - CEP: 89.201-250
	Lages - SC - Subseção	POS TEF SMART	02	Rua Benjamin Constant, 28, Ed. Executivo Cepar, Sala 100 - Lajes/SC - CEP: 89.502-100
COREN-SP	São Paulo - SP - Sede	POS TEF SMART	150	Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista, São Paulo/SP - CEP: 01.331-000
COREN-SE	Aracaju - SE - Sede	POS TEF SMART	03	Rua Duque de Caxias, 389 - São José, Aracaju/SE - CEP: 49.015-320
	Subseção	POS TEF SMART	01	-
COREN-TO	Palmas - TO - Sede	POS TEF SMART	03	Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conj. 01, Lote 12, Sala Térreo - Palmas/TO - CEP: 77.016-330
	Gurupi - TO - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Manuel da Rocha, Av. Ceará Qd. 18, 2386 - União IV, Gurupi/TO - CEP: 77.000-000
	Augustinópolis - TO - Subseção	POS TEF SMART	01	Rua Dom Pedro I, 175, Sec Mun de Saúde - Centro, Augustinópolis/TO - CEP: 77.960-000
	Araguaína - TO - Subseção	POS TEF SMART	01	Av. Tocantins, 729 - Setor Central/Rodoviário, Araguaína/TO - CEP: 77.803-120
TOTAL			448	-

PIN PAD (TEF)

REGIONAL	CIDADE	TIPO EQUIPAMENTO	QTD.	ENDEREÇO
COREN-AL	Maceió - AL - Sede	PIN PAD (TEF)	02	Avenida Moreira e Silva, 430 - Farol, Maceió/AL - CEP: 57.051-500
	Arapiraca - AL - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Senhora Aparecida, 275 - Centro, Arapiraca/AL - CEP: 57.051-500
COREN-AM	Manaus - AM - Sede	PIN PAD (TEF)	04	Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus/AM - CEP: 69.010-150
	Manaus - AM - PAC Compensa	PIN PAD (TEF)	01	Av Brasil, 1325 - Compensa, Manaus/AM CEP: 69.036-081
	Manaus - AM - PAC Cidade Leste	PIN PAD (TEF)	01	Av Autaz Mirim, 282 - Tancredo Neves, Manaus/AM CEP: 69.087-215
	Parintins - AM - PAC	PIN PAD (TEF)	01	Av Jonatas Pedrosa, 437 - Centro - Parintins/AM - CEP: 69.151-030
	Tefé - AM - PAC	PIN PAD (TEF)	01	Rua Getúlio Vargas, 167 - Tefé/AM - CEP: 69.470-000
	Presidente Figueiredo - AM - PAC	PIN PAD (TEF)	01	Rua Uatumã, Centro - Presidente Figueiredo/AM - CEP: 69.735-000
COREN-CE	Manacapuru - AM - PAC	PIN PAD (TEF)	01	Rua Raimundo Pacheco Teles, Terra Preta - Manacapuru/AM - Cep 69400-752
	Fortaleza - CE - Sede	PIN PAD (TEF)	06	Rua Coronel Jucá, 294 - Meireles - Fortaleza/CE - CEP:60.170-320
	Fortaleza - CE - Itinerante	PIN PAD (TEF)	01	Rua Coronel Jucá, 294 - Meireles- Fortaleza/CE - CEP:60.170-320
	Sobral - CE - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Avenida Gerardo Rangel, 380, Edifício Premium, 5º andar, sala 401 - Derby - Sobral/CE - CEP: 62.011-171
	Juazeiro do Norte - CE - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Rua Francisco Cândido de Magalhães, 40, Salas 1402 e 1403, Triângulo - Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.100-000
	São Luis - MA - Sede	PIN PAD (TEF)	14	Rua Carutapera, 03, Jardim Renasçença, São Luis/Ma – CEP: 65.075-690
COREN-MG	Belo Horizonte - MG - Sede	PIN PAD (TEF)	11	Rua Bahia, 916, 2º andar - Centro, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.160-011
	Governador Valadares - MG - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Av. Sete de Setembro, 2716, 1º andar - Governador Valadares/MG - CEP: 35.010-172
	Juiz de Fora - MG - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Rua Batista de Oliveira, 470, Sala 701 - Juiz de Fora/MG - CEP: 35.010-120
	Montes Claros - MG - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Rua Correia Machado, 1025, Salas 103, 104 e 105 - Montes Claros/MG - CEP: 39.400-090
	Passos - MG - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Rua Dr. Manoel Patti, 170-A, Salas 2 e 4 - Passos/MG - CEP: 37.900-040
	Pouso Alegre - MG - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Rua Bernardino de Campos, 39, Sala 2 - Centro, Pouso Alegre/MG - CEP: 37.550-000
	Teófilo Otoni - MG - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Rua Dr. Manoel Esteves, 323, Salas 105 e 107 - Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.800-090
	Uberaba - MG - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Av. Leopoldino de Oliveira, 3490, Sala 601 - Uberaba/MG - CEP: 38.010-000
	Uberlândia - MG - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Av. Getúlio Vargas, 275, Sala 605 - Uberlândia/MG - CEP: 38.400-299
	Varginha - MG - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Praça Champagnat, 29, 2º Andar - Varginha/MG - CEP: 37.002-150
COREN-PR	Ipatinga - MG - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Rua Zita Soares de Oliveira, 212, Sala 702 - Ipatinga/MG - CEP: 35.160-007
	Curitiba - PR - Sede	PIN PAD (TEF)	10	Rua Professor João Argemiro Loyola, 74 - Seminário, Curitiba/PR - CEP: 80.240-530
	Londrina - PR - Subseção	PIN PAD (TEF)	03	Rua Leonardo da Vinci, 396 - Jardim Caravelle, Curitiba/PR - CEP: 86.039-220
	Cascavel - PR - Subseção	PIN PAD (TEF)	02	Rua Alexandre de Gusmão, 1152 - Maria Luiza, Cascavel/PR - CEP: 85.819-530
	Maringá - PR - Subseção	PIN PAD (TEF)	03	Av. João Paulino Vieira Filho, 133 - Zona 01, Maringá/PR - CEP: 87.020-015
	Foz do Iguaçu - PR - Posto de Atendimento	PIN PAD (TEF)	02	Av. Anhembi, 772 - Vila A, Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.869-030
	Ponta Grossa - PR - Posto de Atendimento	PIN PAD (TEF)	02	Av. Anita Garibaldi, 1226 - Ôrffas, Ponta Grossa/PR - CEP: 84.015-050
	Recife - PE - Sede	PIN PAD (TEF)	10	Avenida Conde da Boa Vista, 800, 9º andar, Empresarial Apolônio Sales - Soledade, Recife/PE - CEP: 50.060-004
	Limoeiro - PE - Subseção	PIN PAD (TEF)	02	Rua Vigarão Joaquim Pinto, 721, 1º andar, sala 11, Galeria São José - Centro, Limoeiro/PE - CEP: 55.700-000
	Caruaru - PE - Subseção	PIN PAD (TEF)	03	Avenida Dr. Pedro Jordão, 333, sala 429, 9º andar, Empresarial Difusora - Maurício de Nassau, Caruaru/PE - CEP: 55.012-640
COREN-PE	Palmares - PE - Subseção	PIN PAD (TEF)	02	Rua Visconde do Rio Branco, 1569, 1º andar, sala 4 e 5 - Centro, Palmares/PE - CEP: 55.540-000
	Garanhuns - PE - Subseção	PIN PAD (TEF)	02	Avenida Djalma Dutra, 260, 2º andar - Heliópolis, Garanhuns/PE - CEP: 55.296-290
	Arcoverde - PE - Subseção	PIN PAD (TEF)	02	Rua Prudente de Moraes, 196 - Centro, Arcoverde/PE - CEP: 56.506-500
	Afogados da Ingazeira - PE - Subseção	PIN PAD (TEF)	02	Avenida Artur Padilha, 115 - Centro, Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000
	Serra Talhada - PE - Subseção	PIN PAD (TEF)	02	Rua Tabelaio Tiburtino Nogueira, 1101, 1º andar - Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE - CEP: 56.903-390
	Ouricuri - PE - Subseção	PIN PAD (TEF)	02	Avenida Fernando Bezerra, 1103, sala 4 - Ouricuri/PE - CEP: 56.200-000
	Petrolina - PE - Subseção	PIN PAD (TEF)	02	Rua Doutor Júlio de Melo, 160 A - Centro, Petrolina/PE - CEP: 53.302-150
	Novas Subseções - PE	PIN PAD (TEF)	04	Avenida Conde da Boa Vista, 800, 9º andar, Empresarial Apolônio Sales - Soledade, Recife/PE - CEP: 50.060-004
	Natal - RN - Sede	PIN PAD (TEF)	05	AV. DAS GARDÊNIAS, 1805- LAGOA NOVA – CEP 59.078- 040
	Caicó - RN - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Av. CEL. MARTINIANO, 990, SALA 102, CENTRO, CAICÓ/RN – CEP 59.300-000;
COREN-RN	Mossoró - RN - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	AV. ALBERTO MARANHÃO, 1505, SL. 100, CENTRO – CEP 59.600-005
	Pau dos Ferros - RN - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	RUA LAFAIETE DIÓGENES, 91- CENTRO, CEP: 59.900
COREN-RJ	Rio de Janeiro - RJ - Sede	PIN PAD (TEF)	12	Av. Presidente Vargas, 502, 3º, 4º, 5º e 6º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.071-000
	Cabo Frio - RJ - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Av. Raul Veiga, 708, sala 301, Edifício Maria Vitória - Centro, Cabo Frio/RJ - CEP: 28.907-090
	Campo Grande - RJ - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Rua Aurélio de Figueiredo, 330, salas 301 e 302 - Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 23.052-000
	Campos dos Goytacazes - RJ - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Praça São Salvador, 41, sala 1103, Edifício Ninho das Águas - Centro, Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.010-000
	Itaperuna - RJ - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Rua Dez de Maio, 704, sala 106 - Centro, Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000
	Niterói - RJ - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Av. Amaral Peixoto, 500, sala 410 - Centro, Niterói/RJ - CEP: 24.020-770
	Nova Iguaçu - RJ - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 211, Salas 701/702 - Centro - Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.210-190
	Nova Friburgo - RJ - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Praça Presidente Getúlio Vargas, 176, Sala 112, Ed. Executive Center - Centro, Nova Friburgo/RJ - CEP: 28.610-175
	Petrópolis - RJ - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Rua do Imperador, 288, sala 906, Shopping D. Pedro II - Centro, Petrópolis/RJ - CEP: 25.620-000
	São Gonçalo - RJ - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Rua Dr. Nilo Peçanha, 110, salas 604 e 605 - Centro, São Gonçalo/RJ - CEP: 24.445-360
COREN-RO	Volta Redonda - RJ - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Largo Nove de Abril, 27, Salas 813/815 - Edifício Cecisa II Vila - Santa Cecília, Volta Redonda/RJ - CEP: 27.260-180
	Porto Velho - RO - Sede	PIN PAD (TEF)	04	Rua Mal. Deodoro, 2621 - Centro - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-106
	Ariquemes - RO - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Av. Tancredo Neves, 1989, St 1, Sala 101 - Ariquemes/RO - CEP: 76.870-511
	Paraná - RO - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Av. Marechal Rondon, 870, 1º Andar, Sala 122 (Shopping Center) - Paraná/RO - CEP: 76.900-081
	Cacoal - RO - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Av. São Paulo, 2873 - Centro, Cacoal/RO - CEP: 76.963-821
	Vilhena - RO - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Rua Gonçalves Dias, 191, Sala 03 - Centro, Vilhena/RO - CEP: 76.988-055
	Florianópolis - SC - Sede	PIN PAD (TEF)	05	Av. Mauro Ramos, 224, 7º Andar - Centro, Florianópolis/SC - CEP: 88.020-300
	Blumenau - SC - Subseção	PIN PAD (TEF)	02	Rua XV de Novembro, 1336, Ed. Brasília, Sala 47 - Centro, Blumenau/SC - CEP: 89.010-002
COREN-SC	Caçador - SC - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Av. Barão do Rio Branco, 1260, Ed. Caraguatá, Sala 23 - Centro, Caçador/SC - CEP: 89.500-000
	Chapécó - SC - Subseção	PIN PAD (TEF)	02	Rua Marechal Deodoro, 400E, Ed. Piemonte Executivo, sala 508 - Centro, Chapécó/SC - CEP: 89.802-140
	Criciúma - SC - Subseção	PIN PAD (TEF)	02	Rua Getúlio Vargas, 440, Centro Com. Empresarial Euclides Crevanzzi, Sala 202 - Centro, Criciúma/SC - CEP: 88.801-500
	Joinville - SC - Subseção	PIN PAD (TEF)	01	Rua Dona Francisca, 260, Ed. Deville, 13º Andar, Sala 1308 e 1310 - Centro, Joinville/SC - CEP: 89.201-250
	Lages - SC - Subseção	PIN PAD (TEF)	02	Rua Benjamin Constant, 28, Ed. Executivo Cepar, Sala 100 - Lajes/SC - CEP: 89.502-100
TOTAL			175	-

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE FATURAMENTOS E DE VALORES A SEREM PAGOS

Segue abaixo previsão de faturamento para cada tipo de meio de pagamento e por Conselho Regional de Enfermagem, bem como a estimativa de valor ser pago a Contratada. Importante reforçar, que refere-se a uma previsão, baseada em anos anteriores. Não há uma garantia de que essas previsões se confirmarão.

REGIONAL	DÉBITO (ANUAL)	CRÉDITO 1 (ANUAL)	CRÉDITO 2 A 6 (ANUAL)	CRÉDITO 7 A 12 (ANUAL)
Acre	R\$ 125.025,75	R\$ 75.015,45	R\$ 25.005,15	R\$ 25.005,15
Alagoas	R\$ 6.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
Amapá	R\$ 600.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.000.000,00
Amazonas	R\$ 180.000,00	R\$ 380.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 360.000,00
Bahia	R\$ 1.255.579,18	R\$ 1.060.091,42	R\$ 9.669.159,10	R\$ 1.455.359,70
Ceará	R\$ 1.600.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.100.000,00
Distrito Federal	R\$ 1.561.025,30	R\$ 1.214.525,11	R\$ 954.368,68	R\$ 179.779,82
Espírito Santo	R\$ 333.333,33	R\$ 333.333,33	R\$ 666.666,66	R\$ 666.666,66
Goiás	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Maranhão	R\$ 385.992,39	R\$ 1.650.344,08	R\$ 929.336,74	R\$ 466.187,79
Mato Grosso	R\$ 3.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
Mato Grosso do Sul	R\$ 381.983,87	R\$ 109.268,19	R\$ 360.414,16	R\$ 132.075,71
Minas Gerais	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 500.000,00
Pará	R\$ 400.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 1.300.000,00
Paraíba	R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.500.000,00
Paraná	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
Pernambuco	R\$ 20.894.477,00	R\$ 299.297,20	R\$ 2.142.022,17	R\$ 2.142.022,17
Piauí	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 150.000,00
Rio de Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 1.953.859,35	R\$ 7.957.193,57	R\$ 749.846,67
Rio Grande do Norte	R\$ 3.000.000,00	R\$ 1.540.838,10	R\$ 5.287.437,00	R\$ 1.896.984,00
Rio Grande do Sul	R\$ 972.315,05	R\$ 2.105.829,13	R\$ 1.819.079,73	R\$ 234.456,45
Rondônia	R\$ 40.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 412.000,00	R\$ 19.000,00
Roraima	R\$ 68.228,58	R\$ 26.038,93	R\$ 144.590,51	R\$ 27.089,16
Santa Catarina	R\$ 300.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 300.000,00
São Paulo	R\$ 5.000.000,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 8.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
Sergipe	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
Tocantins	R\$ 904.058,59	R\$ 282.690,77	R\$ 838.194,33	R\$ 419.135,76
TOTAL	R\$ 56.352.019,04	R\$ 29.766.131,06	R\$ 55.975.467,80	R\$ 36.923.609,04

Total de Arrecadação previsto (Valor Bruto):

	ANUAL	60 MESES
Débito	R\$ 56.352.019,04	R\$ 281.760.095,20
Crédito 1	R\$ 29.766.131,06	R\$ 148.830.655,30
Crédito 1 A 6	R\$ 55.975.467,80	R\$ 279.877.339,00
Crédito 7 a 12	R\$ 36.923.609,04	R\$ 184.618.045,20
TOTAL ARRECAÇÃO PREVISTO (VALOR BRUTO)	R\$ 179.017.226,94	R\$ 895.086.134,70

Estimativa de valor a ser pago:

	ARRECAÇÃO ANUAL PREVISTO	% MÁXIMO	VALOR ESTIMADO A SER PAGO (12 MESES)	ARRECAÇÃO 60 MESES PREVISTO	% MÁXIMO	VALOR ESTIMADO A SER PAGO (60 MESES)
Débito	R\$ 56.352.019,04	1,05%	R\$ 591.696,20	R\$ 281.760.095,20	1,05%	R\$ 2.958.481,00
Crédito 1	R\$ 29.766.131,06	1,92%	R\$ 571.509,72	R\$ 148.830.655,30	1,91%	R\$ 2.842.665,52
Crédito 1 A 6	R\$ 55.975.467,80	2,41%	R\$ 1.349.008,77	R\$ 279.877.339,00	2,41%	R\$ 6.745.043,87
Crédito 7 a 12	R\$ 36.923.609,04	2,57%	R\$ 948.936,75	R\$ 184.618.045,20	2,57%	R\$ 4.744.683,76
TOTAL	R\$ 179.017.226,94		R\$ 3.461.151,44	R\$ 895.086.134,70		R\$ 17.290.874,15

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Nome empresarial da licitante:

Inscrição no CNPJ nº:

Endereço completo da sede:

Nome do representante legal:

Carteira de Identidade nº:

CPF nº:

Por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para atendimento ao disposto no item 4.16 do Termo de Referência, constante do presente Processo Cofen SEI, DECLARA, sob as penas da Lei nº 6.938/1981 e demais normativos pertinentes, expressamente que:

1. Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o estabelecido no item 4.16 do Termo de Referência, com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a IN 01/2010-SLTI, com a Instrução Normativa nº 6, de 24 de março de 2014, do IBAMA, e outras aplicáveis ao objeto em questão.
2. Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 04 de 11/05/2016;
3. Não foi condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Brasília, ____ de _____ de 2026.

Nome completo do Representante Legal _____

Assinatura _____

ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO E SIGILO E DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO E SIGILO

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

CONTRATANTE, o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), sediado no BL E - SCLN QD 304, LOTE 09 - Asa Norte, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF 47.217.146/0001-57 , neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais, e CONTRATADA <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, inscrita no CNPJ nº <Nº do CNPJ>, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O Órgão e a Empresa podem ser referidos individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que possa incluir, entre outras, uma ou mais das seguintes relações ("Relação"): serviços de marketing, consultas, pesquisa e desenvolvimento, fornecimento/venda, teste/ensaio, colaboração, agenciamento, licitação, ou qualquer outra parceria que envolva a divulgação de Informações Confidenciais de uma Parte a outra;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais; e

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção.

1. Para a finalidade deste Termo, "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Receptora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de clientes, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Receptora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Receptora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar a Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Receptora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

4. A Parte Receptora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:

A Parte Receptora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes;

As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais;

A Parte Receptora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo;

A Parte Receptora informará imediatamente a Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não-divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Receptora;

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade; e

A Parte Receptora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo

5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.

6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigarão a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.

7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da Parte Divulgadora para a Parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.

8. Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte Receptora, ou até que a permissão para liberar essas informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.

10. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.

11. A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

12. A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

13. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados e demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.

14. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Receptora.

15. O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia de tais direitos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

16. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste Termo.

17. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

18. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.

19. O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

20. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.

21. A Contratada declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pela Contratante para execução do Contrato, tanto nas dependências da Contratante como externamente.

22. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da Contratante.

23. Este Termo contém o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

24. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

_____, _____ de _____ de 2026.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<Nome>	<Nome>

CONTRATADA	CONTRATANTE
<Qualificação>	Matrícula: xxxxxxxx

TESTEMUNHAS	
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Ao Conselho Federal de Enfermagem - Cofen

CONTRATO Nº		
OBJETO		
GESTOR DO CONTRATO	MATRÍCULA	
CONTRATANTE (ÓRGÃO)		
CONTRATADA	CNPJ	
PREPOSTO DA CONTRATADA	CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinado declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no Conselho Federal de Enfermagem.

_____, _____ de _____ de 2026.

FUNCIONÁRIOS	
<nome>	<nome>
<nome>	<nome>
<nome>	<nome>

ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) visa fomentar os mais altos valores éticos em suas atividades, incluindo quando da escolha de seus parceiros, portanto, faz parte da missão do Cofen “Assegurar à sociedade uma assistência de Enfermagem ética, científica e de qualidade por meio da regulamentação, fiscalização e disciplinamento do exercício profissional”.

O Cofen espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os seus valores e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento duradouro. É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acauteladoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos ao Cofen ou terceiros.

Estas cláusulas destinam-se aos “PARCEIROS”, os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, sejam clientes, fornecedores de bens, prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todas as contratações firmadas com o Cofen. Portanto, ao firmar contrato ou criar qualquer parceria com o Cofen, estas disposições serão automaticamente incorporadas como parte do contrato e a CESSIONÁRIA afirma o seu compromisso em cumpri-las.

Quando da execução de suas atividades, Cofen e CESSIONÁRIA compartilharão informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Dados Pessoais) as Partes serão consideradas como controladoras de tais Dados Pessoais e deverão observar todos os requisitos e limites da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as disposições abaixo indicadas. Todos os termos do presente instrumento serão aqueles definidos na LGPD.

1.1. Em qualquer caso, o tratamento dos Dados Pessoais – o que inclui o compartilhamento de tais Dados Pessoais conforme definido pela LGPD – observará a finalidade do contrato. Diante disto, entende-se que Cofen e CESSIONÁRIA apenas realizarão o tratamento de dados estritamente necessários para a realização de sua relação contratual e, em nenhuma hipótese, solicitarão dados de maneira injustificada ou irregular.

1.1.1. O Cofen declara que fornecerá à CESSIONÁRIA acesso a Dados Pessoais apenas na medida em que a CESSIONÁRIA necessite justificadamente, bem como, que previamente a qualquer envio, o Cofen confirmará e/ou providenciará sua autorização legal para fazê-lo.

1.2. Cada Parte será a única responsável por seu tratamento dos Dados Pessoais, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, e a determinação da base legal aplicável. Havendo tratamento de dados, o Cofen deverá garantir a existência de uma base de armazenamento válida e segura para o compartilhamento dos Dados Pessoais com a CESSIONÁRIA.

1.3. A CESSIONÁRIA declara e garante ao Cofen que estas declarações e garantias são verdadeiras, precisas, completas e corretas nesta data, e assim permanecerão enquanto a relação com o Cofen permanecer em vigor:

I. Possui um programa adequado e efetivo de conformidade com as leis, regulamentos e quaisquer normativas aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, incluindo a LGPD;

II. Dispõe de pessoa para atuar como Encarregado de Dados, nos termos da LGPD, e exceto em caso de hipótese de dispensa válida prevista em lei ou regulamento;

III. Mantém confidenciais os Dados Pessoais e adota políticas e medidas adequadas e efetivas de segurança de informação, compatíveis com a Lei aplicável, com a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais e com os melhores padrões do mercado;

IV. Não realizará qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução de eventuais contratos celebrados com o Cofen.

V. Tem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que forem tratados, durante a vigência da relação entre as Partes, não são passíveis de retenção por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s), ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

1.4. A CESSIONÁRIA durante o tratamento de Dados Pessoais e em caso de compartilhamento entre CESSIONÁRIA e Cofen, compromete-se a:

I. Durante o tratamento dos Dados Pessoais, observar e cumprir todas as Leis aplicáveis no momento do tratamento, incluindo a LGPD.

II. Atender, nos termos da LGPD, a toda e qualquer requisição feita pelos titulares de Dados Pessoais, com relação aos Dados Pessoais dos titulares tratados pela CESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a: acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos Dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa do titular e seguindo regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular exceto nas hipóteses em que a conservação é autorizada conforme previsto na LGPD.

III. Fornecer, mediante solicitação do Cofen, informações completas sobre suas práticas e Política de Tratamento de Dados Pessoais.

IV. Permitir que o Cofen, ou representante devidamente indicado, tenha, mediante solicitação, acesso integral e irrestrito ao ambiente tecnológico da CESSIONÁRIA utilizado em conexão com o tratamento de Dados Pessoais na forma deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema, computador, servidor, máquina virtual, hardware, software ou outro meio ou ferramenta utilizado no tratamento dos Dados Pessoais nas relações contratuais para com o Cofen, desde que isso não interfira em qualquer direito ou obrigação de confidencialidade ou segredo industrial da CESSIONÁRIA.

V. Informar ao Cofen, em até 3 (três) dias úteis do recebimento, se e quando um titular dos Dados Pessoais solicitar pedido de acesso, retificação ou exclusão, ou qualquer outra requisição relacionada aos seus direitos que afete Dados Pessoais tratados pelo Cofen quanto as relações contratuais para com o Cofen.

VI. Não fornecer Dados Pessoais para terceiros, exceto para operadores que realizarão o tratamento em nome de uma das Partes, ou quando permitido pela Lei aplicável.

1.5. O acesso referido no item “IV” da Cláusula 1.4 acima, terá a finalidade de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste documento e a adequação da CESSIONÁRIA ao disposto na Lei aplicável no momento do Tratamento, ficando certo de que a CESSIONÁRIA deverá cooperar com o Cofen ou seu representante no fornecimento de acesso e informações suficientes para atingir tal finalidade, sob pena de arcar com as penalidades por descumprimento contratual estipuladas entre as partes.

1.6. Caso o CESSIONÁRIA tome ciência de qualquer ocorrência, concreta ou suspeita, de perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, comunicação, modificação ou outra forma de tratamento não autorizado dos Dados Pessoais, ou qualquer invasão em sua infraestrutura física ou tecnológica que permita a realização de tais atos, a CESSIONÁRIA informará ao Cofen, por escrito em até 24 horas da ciência do fato, e adotará todas as medidas estabelecidas na Lei aplicável para cessar tal fato.

1.6.1. Tal comunicação deverá indicar, no mínimo a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias, o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias, e o plano de contingência tomado pela CESSIONÁRIA para tratar da violação dos dados pessoais e reparar suas consequências.

1.6.2. A CESSIONÁRIA deverá enviar ao Cofen relatórios quinzenais demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência apresentado.

1.7. A CESSIONÁRIA se obriga a indenizar, defender e manter imune o Cofen, seus conselheiros federais e regionais, diretores, empregados públicos, controladores, Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como sucessores e cessionários de cada um deles (“Partes Indenizáveis”) contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais contra Partes Indenizáveis movido pelos titulares de Dados Pessoais, pelas Autoridade Governamental, ou por quaisquer terceiros (“Perdas”) que resultarem, direta ou indiretamente, de:

I. qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexistência nas declarações e garantias prestadas pela CESSIONÁRIA neste documento com relação ao tratamento de Dados Pessoais;

II. inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste documento ou estipulado em separado pelas partes, e/ou

III. qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da CESSIONÁRIA que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais.

1.7.1. O direito de indenização pelas Partes Indenizáveis previsto acima em nada estará limitado em razão de:

I. qualquer declaração contida neste documento, Contrato e/ou em seus anexos; e

II. da realização de fiscalização ou auditoria, em especial os direitos previstos na Cláusula 1.4 ou no Contrato.

1.8. A CESSIONÁRIA declara-se ciente, habilitado e preparado a atender, de imediato, aos termos e condições previstas neste instrumento.

1.9. Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao contrato, de sorte que o Cofen poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

I. emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;

II. suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;

III. ou rescindir eventuais Contratos de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

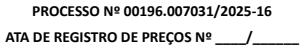
1.10. Quaisquer questões, dúvidas, condições de tratamento, incidentes, relacionadas a Dados Pessoais decorrentes da(s) relação(ões) contratual(is) entre as Partes deverão ser prontamente comunicadas entre as partes por seus Encarregados dos Dados, ou Data Protection Officer (DPO).

Brasília, ____ de _____ de 2026.

Nome completo _____

Assinatura _____

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP



BENEFICIÁRIO DA ARP: A empresa _____ - CNPJ: _____ com sede localizada _____ - Bairro: _____ - CEP: _____
- cidade: _____ - Telefone: _____ - e-mail: _____ - neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, representante legal da empresa - e-mail: _____ -
Telefone: _____.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de meios de pagamento, incluindo transferência eletrônica de fundos, conciliação, captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de débito e crédito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO, REDESHOP, ALELO, HIPERCARD e AMERICAN EXPRESS nos recebíveis oriundos das anuidades e multas a serem pagas pelos profissionais de Enfermagem vinculados aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Enfermagem (Coren) Participantes, com fornecimento de terminais fixos de captura de transações, com plataforma informatizada que disponibilize sistema de API para que seja integrada ao Sistema SIGEN e demais sistemas individualizados dos Conselhos Regionais que não utilizam o SIGEN ou a quaisquer outros que venham a substituí-los, para conciliação de recebimentos, geração de links, PIX e transações, além de solução e-commerce com total segurança criptográfica, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 28/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

[illegible]

[illegible]

Órgãos Participantes
Conselho Regional de Enfermagem do Acre - UASG: 389345
Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas - UASG: 389321
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - UASG: 926235
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - UASG: 389323
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - UASG: 926587
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - UASG: 389325
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santos - UASG: 389326
Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - UASG: 926834
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - UASG: 926473
Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso - UASG:925798
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - UASG: 925797
Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - UASG: 926188

Órgãos Participantes
Conselho Regional de Enfermagem do Pará - UASG: 389332
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - UASG: 389333
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - UASG: 389336
Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - UASG: 389334
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - UASG: 389335
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - UASG: 389337
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - UASG: 926526
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - UASG: 926262
Conselho Regional de Enfermagem de Roraima - UASG: 389347
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - UASG: 926208
Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - UASG: 389343
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - UASG: 389342
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins - UASG: 926347
Conselho Regional de Enfermagem do Amapá - UASG: 389346
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - UASG: 927374

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1.	Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2.	Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13.	A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	
6.1.	Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1.	Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2.	Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3.	Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1.	No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2.	No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS	
7.1.	Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1.	Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2.	Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3.	Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4.	Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.	Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1.	Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2.	Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3.	Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4.	Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5.	Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6.	O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
8.1.	As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2.	O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1.	De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2.	De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3.	O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4.	Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5.	Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6.	Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7.	Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS	
9.1.	O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1.	Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2.	Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3.	Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4.	Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1.	Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2.	O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3.	Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4.	O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1.	Por razão de interesse público;
9.4.2.	A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3.	Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
10. DAS PENALIDADES	
10.1.	O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1.	As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2.	É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3.	O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11. CONDIÇÕES GERAIS	
11.1.	As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2.	No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada conforme resultado apurado, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO DA ARP

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor
Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Telefone(s) fixo(s) comercial: _____
Telefone(s) celular(es) comercial: _____
Endereço(s) eletrônico(s): _____
Representante: _____

Observação: Caso haja cadastro de reserva, deverá ser utilizada a tabela constante do item 1 desta minuta de Ata de Registro de Preços.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor
Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Telefone(s) fixo(s) comercial: _____
Telefone(s) celular(es) comercial: _____
Endereço(s) eletrônico(s): _____
Representante: _____

Observação: Caso haja cadastro de reserva, deverá ser utilizada a tabela constante do item 1 desta minuta de Ata de Registro de Preços.

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº 00196.007031/2025-16)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM ____ – COREN-____ E A EMPRESA _____

O Conselho Regional de Enfermagem _____, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede no _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo seu Presidente _____, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/____ nº _____, e por seu 1º Tesoureiro _____, brasileiro(a), enfermeiro(a), portador(a) da carteira profissional COREN/____ nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, <nome e função no contratado>, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00196.007031/2025-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 28/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de meios de pagamento, incluindo transferência eletrônica de fundos, conciliação, captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de débito e crédito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO, REDESHOP, ALELO, HIPERCARD e AMERICAN EXPRESS nos recebíveis oriundos das anuidades e multas a serem pagas pelos profissionais de Enfermagem vinculados aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Enfermagem (Coren) Participantes, com fornecimento de terminais fixos de captura de transações, com plataforma informatizada que disponibilize sistema de API para que seja integrada ao Sistema SIGEN e demais sistemas individualizados dos Conselhos Regionais que não utilizam o SIGEN ou a quaisquer outros que venham a substituí-los, para conciliação de recebimentos, geração de links, PIX e transações, além de solução e-commerce com total segurança criptográfica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 28/2026.

1.2. Objeto da contratação:

SERVIÇOS DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Taxa de Administração
1	1	Taxa MDR - função débito com SPLIT	21300	Unidade	%
	2	Taxa MDR - função crédito à vista com SPLIT	21300	Unidade	%
	3	Taxa MDR - função crédito parcelado de 2 à 6 vezes com SPLIT	21300	Unidade	%
	4	Taxa MDR - função crédito parcelado de 7 à 12 vezes com SPLIT	21300	Unidade	%

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme subitem 4.13 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor anual estimado para a contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo, para o período de 60 (sessenta) meses, o montante total de R\$ _____ (_____), conforme discriminado na tabela a seguir.

Grupo	Item	Especificação	Arrecadação estimada (a)	Taxa de administração (b)	Valor estimado de custo (12 meses) (c) = (a) x (b)	Valor estimado de custo (60 meses) (d) = (c) x 5
1	1	Taxa MDR - função débito com SPLIT, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	R\$	%	R\$	R\$
	2	Taxa MDR - função crédito à vista com SPLIT, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	R\$	%	R\$	R\$
	3	Taxa MDR - função crédito parcelado de 2 a 6 vezes com SPLIT, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	R\$	%	R\$	R\$
	4	Taxa MDR - função crédito parcelado de 7 a 12 vezes com SPLIT, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	R\$	%	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO →					R\$	R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor retro possui caráter meramente estimativo, razão pela qual os pagamentos devidos ao contratado estarão condicionados aos valores efetivamente arrecadados durante a execução contratual. Caso o volume arrecadado supere o valor estimado, este poderá ser atualizado por simples apostila, a qualquer tempo, de forma a não limitar a arrecadação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO	
6.1.	O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE	
7.1.	As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	
8.1.	São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1.	Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2.	Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3.	Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
8.1.4.	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.5.	Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6.	Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.1.7.	Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.8.	Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
8.1.8.1.	indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
8.1.8.2.	fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
8.1.8.3.	estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
8.1.8.4.	definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
8.1.8.5.	demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
8.1.8.6.	prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
8.1.9.	Cientificar a área competente de representação judicial do Conselho Regional de Enfermagem para a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.10.	Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
8.1.10.1.	A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.11.	Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
8.1.12.	Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
8.1.13.	Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.	A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	
9.1.	O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2.	Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.3.	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.4.	Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.5.	Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
9.5.1.	prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.5.2.	certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.5.3.	certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
9.5.4.	Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.5.5.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
9.6.	Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.7.	Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
9.8.	Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.9.	Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
9.10.	Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.11.	Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
9.12.	Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.13.	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.14.	Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.15.	Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
9.16.	Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
9.17.	Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
9.18.	Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.19.	Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
9.20.	Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.21.	Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.22.	Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
9.23.	Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.24.	Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.25.	Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
9.25.1.	A indicação poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.26.	Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.27.	Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.28.	Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
9.29.	Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Os terminais móveis deverão ser fornecidos isentos de taxa de adesão e mensalidade. A Contratada será integralmente responsável pela manutenção, assistência técnica e eventuais substituições necessárias, sem custos adicionais para o Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Das indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren-____ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 15.1.1. Elemento de Despesa: _____
- 15.1.2. Nota de Empenho nº: _____
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em _____, Seção Judiciária de _____ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM ____
<NOME DO PRESIDENTE>
Presidente

CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM ____
<NOME DO 1º TESOUREIRO>
1º Tesoureiro

CONTRATADA
<REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO>

<NOME DA PROCURADOR(A)-GERAL>
Procuradora-Geral do Coren-____

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Atualização: AGO/2025

EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF
CEP 70254-400 Telefone: (61) 3329-5800
- www.cofen.gov.br